



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 09 de agosto de 2012

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 7.371, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ (ARES – PCJ).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 3 7 1

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, que tem por finalidade integrar o Município de Piracicaba à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), associação pública criada na forma de consórcio público de direito público, cujo instrumento é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O percentual da Taxa de Regulação, referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (coleta, transporte, tratamento e destino final), diante do número de atividades e de sua complexidade de execução, será o estabelecido na Concorrência Pública nº 05/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 32310 – 17.122.0003.0204, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, vigente para o orçamento de 2012 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de agosto de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do SEMAE

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA DOS

SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS

BACIAS DOS RIOS PIRACICABA,

CAPIVARI E JUNDIAÍ

(AGÊNCIA REGULADORA PCJ)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES	
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)	
SUMÁRIO	
PREÂMBULO.....	01
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	04
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO.....	04
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.....	13
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	14
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.....	14
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	15
CAPÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	17
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA.....	18
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS.....	19
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	19
Seção I - Do Funcionamento.....	19
Seção II - Das Competências.....	21
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA.....	22
Seção I - Da Composição.....	22
Seção II - Da Eleição.....	22
Seção III - Das Competências.....	23
CAPÍTULO V - DA AGÊNCIA REGULADORA.....	24
Seção I - Da Diretoria Executiva.....	25
Subseção II - Da Diretoria Geral.....	27
Subseção II - Da Diretoria Técnica-Operacional.....	28
Subseção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	29
Seção II - Da Procuradoria Jurídica.....	31
Seção III - Da Ouvidoria.....	31
TÍTULO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS.....	32
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
Seção II - Dos Agentes Públicos.....	32
Seção III - Das Contratações Temporárias.....	33
TÍTULO V - DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	34
TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	35
TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	37
TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO.....	38
CAPÍTULO I - DA RETIRADA.....	38
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO.....	38
TÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.....	39
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	41
TÍTULO XII - DO FORO.....	42
ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS.....	47

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ).

PREÂMBULO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, nesse caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando que os Municípios identificados neste Protocolo de Intenções, em sua maioria estão localizados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (bacias PCJ) e são membros do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ), entidade criada em 13 de outubro de 1989, portanto anterior à Lei federal nº 11.107/2005, e constituído na forma jurídica de associação civil de direito privado e sem-fins econômicos, sendo regido pelo Código Civil Brasileiro.

Considerando que esses Municípios optam por formar um novo consórcio, com o objetivo exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das leis federais nºs 11.107/2005 e 11.445/2007, com personalidade de direito público, sem prejuízo às ações desenvolvidas pelo Consórcio PCJ.

Considerando, também, que o Consórcio PCJ, cujo principal objetivo visa à integração regional e a gestão dos recursos hídricos, através da conscientização, planejamento e fomento de ações nas áreas de meio ambiente, saneamento básico e recursos hídricos, que promovem a proteção, preservação e conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da região.

Considerando, ainda, que o Consórcio PCJ deliberou por apoiar e promover a constituição de um consórcio público específico para fins de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de âmbito regional, e que essas atividades não sobreponham e não prejudiquem os objetivos estatutários do Consórcio PCJ.

Assim, em face da experiência acumulada do Consórcio PCJ e de sua forte presença regional, os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deva ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios localizados fora das bacias PCJ.

— Sendo possível, ao titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, uma alternativa seria um ente estatal, porém em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal, em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado.

Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007).

O fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, inc. XX, da Constituição, e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Dessa forma os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções propõem a criação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba,

Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ), na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento.

A Agência Reguladora PCJ terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei federal nº 11.107/2005 e com finalidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos Municípios consorciados.

Além do objetivo principal, focado na regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento aos Municípios consorciados, a Agência Reguladora PCJ possui também outros objetivos, como assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária e ambiental, assessoria e assistência técnica, contábil, administrativa, etc.) aos Municípios consorciados e aos prestadores dos serviços de saneamento básico destes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição da Agência Reguladora PCJ, na forma de Consórcio Público, exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por um número de Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009, requisito mínimo para a sustentabilidade financeira e economia de escala na atuação do órgão.

Em vista ao exposto, os Prefeitos dos Municípios de: ÁGUAS DE LINDÓIA, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, AMERICANA, AMPARO, ANALÂNDIA, ARARAS, ARTUR NOGUEIRA, ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, BRAGANÇA PAULISTA, CABREÚVA, CAMPINAS, CAMPO LIMPO PAULISTA, CAPIVARI, CHARQUEADA, CORDEIRÓPOLIS, CORUMBATÁ, COSMÓPOLIS, ELIÁS FAUSTO, ENGENHEIRO COELHO, HOLAMBRA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, IPEÚNA, IRACEMÁPOLIS, ITAPIRA, ITATIBA, ITUPEVA, JAGUARIÚNA, JARINU, JOANÓPOLIS, JUNDIAÍ, LIMEIRA, LINDÓIA, LOUVEIRA, MOGI GUAÇU, MOGI MIRIM, MOMBUCA, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE MOR, MORUNGABA, NAZARÉ PAULISTA, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, PEDRA BELA, PEDREIRA, PINHALZINHO, PIRACAIÁ, PIRACICABA, RAFARD, RIO CLARO, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, SALTO, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DE POSSE, SÃO PEDRO, SERRA NEGRA, SOCORRO, SUMARÉ, TUIUTI, VALINHOS, VARGEM, VÁRZEA PAULISTA e VINHEDO manifestam suas intenções em:

Constituir a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ, ou ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público, que se regerá pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, e respectivo regulamento, pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar.

E para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima citados, subscrevem o presente:



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS
DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCI)TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAISCAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Das municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I - o **Município de Águas de Lindóia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.439.683/0001-89, com sede na Rua Carolina Froé, nº 321, Centro, com uma população estimada de 16.341 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Martinho Antonio Mariano, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.838.566 e CPF nº 143.620.588-34;

II - o **Município de Águas de São Pedro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.739.174/0001-09, com sede na Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, nº 115, Centro, com uma população estimada de 2.613 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Borges, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.248.612-5 e CPF nº 866.204.608-87;

III - o **Município de Americana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.781.176/0001-66, com sede na Av. Brasil, nº 85, Centro, com uma população estimada de 205.229 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego De Nadal, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.885.632-6 e CPF nº 292.509.888-69;

IV - o **Município de Amparo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.465.459/0001-73, com sede na Av. Bernardino de Campos, nº 705, Centro, com uma população estimada de 65.928 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Turato Miotta, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.621.859-X e CPF nº 571.191.716-15;

V - o **Município de Anailândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.659.076/0001-07, com sede na Av. 4, nº 381, Centro, com uma população estimada de 4.558 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Aparecido Garbuio, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.577.973 e CPF nº 094.540.138-82;

VI - o **Município de Araras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.215.846/0001-14, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, com uma população estimada de 114.515 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Dimas Brambila, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.015.291 e CPF nº 600.002.288-34;

VII - o **Município de Artur Nogueira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.735.552/0001-86, com sede na Rua 10 de Abril, nº 629, Centro, com uma população estimada de 43.499 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Capelini, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.168.082-8 e CPF nº 094.177.528-39;

VIII - o **Município de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.279.635/0001-08, com sede na Av. da Saudade, nº 252, Centro, com uma população estimada de 126.757 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Bernardo Denig, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.142.471-1 e CPF nº 924.871.228-20;

IX - o **Município de Bom Jesus dos Perdões**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, com uma população estimada de 17.993 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Reginik Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.310.135 e CPF nº 012.304.708-08;

X - o **Município de Bragança Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Bairro Santo Agostinho, com uma população estimada de 145.894 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Afonso Sólis, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.843.453-9 e CPF nº 772.892.428-15;

XI - o **Município de Cabreúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.432/0001-55, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, com uma população estimada de 36.106 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Antonio Giannini, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.335.613 e CPF nº 033.941.408-10;

XII - o **Município de Campinas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200 - 8º andar, Centro, com uma população estimada de 1.064.669 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio de Oliveira Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.420.442 e CPF nº 721.114.708-30;

XIII - o **Município de Campo Limpo Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da C. Moreira, nº 255, Centro, com uma população estimada de 74.863 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Armando Hashimoto, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.455.915 e CPF nº 033.468.658-00;

XIV - o **Município de Capivari**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.723.674/0001-90, com sede na Rua XV de Novembro, nº 639, Centro, com uma população estimada de 46.331 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Onisete Campaci, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.279.669-0 e CPF nº 716.833.138-87;

XV - o **Município de Charqueada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.732.013/0001-93, com sede na Praça Antonio Dalprat, nº 1, Centro, com uma população estimada de 15.423 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romeu Antonio Verdi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.188.625 e CPF nº 386.614.978-68;

XVI - o **Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.660.272/0001-93, com sede na Rua Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, com uma população estimada de 20.720 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cezar Tamiazio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.321.210-4 e CPF nº 187.157.458-72;

XVII - o **Município de Corumbataí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.660.397/0001-13, com sede na Rua 4, nº 147, Centro, com uma população estimada de 4.138 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivanir Franchin, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.265.126 e CPF nº 776.844.008-00;

XVIII - o **Município de Cosmópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, com uma população estimada de 59.297 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Fernandes Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.666.754-0 e CPF nº 050.775.978-00;

XIX - o **Município de Elias Fausto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.723.740/0001-21, com sede na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº 356, Centro, com uma população estimada de 15.312 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro da Silva Maia, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.120.029-9 e CPF nº 932.225.218-91;

XX - o **Município de Engenheiro Coelho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.996.363/0001-08, com sede na Rua Domingos F. de Oliveira, nº 1643, Parque das Indústrias, com uma população estimada de 14.300 habitantes, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Rosemeire Maria Guidotti Scholl, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.546.177-7 e CPF nº 151.661.158-64;

XXI - o **Município de Holambra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.437/0001-83, com sede na Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, com uma população estimada de 10.224 habitantes, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Margaret Rose de Oliveira Groot, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.447.342-1 e CPF nº 102.698.328-23;

XXII - o **Município de Hortolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com sede na Av. da Emancipação, nº 1.560, Jardim do Bosque, com uma população estimada de 205.856 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Augusto Perugini, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.387.825 e CPF nº 377.210.706-00;

XXIII - o **Município de Indaiatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.733.608/0001-09, com sede na Av. Eng. Fabio Roberto Barnabé, nº 2.800;

Jardim Esplanada II, com uma população estimada de 183.803 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Nogueira L. Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.455.486-X e CPF nº 102.517.698-79;

XXIV - o **Município de Ipeúna**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1, nº 275, Centro, com uma população estimada de 5.691 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildebran Prata, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.445 e CPF nº 203.213.338-53;

XXV - o **Município de Iracemópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.786.159/0001-11, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, com uma população estimada de 19.700 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Francisco Zuza, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.675.964-2 e CPF nº 078.760.158-67;

XXVI - o **Município de Itapira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.281.144/0001-00, com sede na Rua João de Moraes, nº 490, Centro, com uma população estimada de 72.657 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Helio Nicolai, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.120.029-3 e CPF nº 932.225.218-91;

XXVII - o **Município de Itatiba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.122.571/0001-77, com sede na Rua Comendador Franco, nº 386, Centro, com uma população estimada de 99.047 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Gualberto Fattori, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.146.751-5 e CPF nº 713.173.928-68;

XXVIII - o **Município de Itupeva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.061/0001-57, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, com uma população estimada de 42.458 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ocimar Polli, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.406.085-0 e CPF nº 049.001.728-20;

XXIX - o **Município de Jaguariúna**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, com uma população estimada de 41.107 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 e CPF nº 165.052.578-88;

XXX - o **Município de Jarinu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.709/0001-59, com sede na Praça Francisco Alves de Siqueira Jr., nº 15, Parque das Vinhas, com uma população estimada de 22.822 habitantes, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Fátima Lorencini, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.202.507-4 e CPF nº 15.549.218-66;

XXXI - o **Município de Joanópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.290.418/0001-19, com sede na Rua Francisco Wolters, nº 170, Centro, com uma população estimada de 11.169 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, Sr. João Carlos da Silva Torres, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.835.119-X e CPF nº 366.689.668-53;

XXXII - o **Município de Jundiaí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.103/0001-50, com sede na Av. da Liberdade, s/nº, Centro, com uma população estimada de 349.929 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Moubadda Haddad, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e CPF nº 964.768.508-49;

XXXIII - o **Município de Limeira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.132.495/0001-40, com sede na Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro, com uma população estimada de 281.583 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Felix da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.612.137 e CPF nº 051.227.158-58;

XXXIV - o **Município de Lindóia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Av. Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, com uma população estimada de 5.974 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Justino Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.699.607 e CPF nº 713.824.708-78;

XXXV - o **Município de Louveira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catarina Calssavara Caldana, nº 451, Centro, com uma população estimada de 33.251 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eleutério Bruno Malerba Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.640.803 e CPF nº 551.301.948-53;

XXXVI - o **Município de Mogi Guaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Jardim Morro Ouro, com uma população estimada de 139.836 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Eduardo de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.295.080 e CPF nº 021.665.748-23;

XXXVII - o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, com uma população estimada de 88.373 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Nelson Bueno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.377.376 e CPF nº 147.239.138-15;

XXXVIII - o **Município de Mombuca**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.723.765/0001-25, com sede na Rua Amadeu Amaral, nº 225, Centro, com uma população estimada de 3.471 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antonio Poletti, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.659.072-1 e CPF nº 079.707.568-24;

XXXIX - o **Município de Monte Alegre do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede na Rua Capitão José Inácio, nº 91, Centro, com uma população estimada de 7.473 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, Sr. Carlos Alberto Ap. de Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.304.763-3 e CPF nº 015.876.898-12;

XL - o **Município de Monte Mor**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56, com sede na Rua Francisco Gilcério, nº 399, Centro, com uma população estimada de 46.641 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Maia Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.782.924-4 e CPF nº 696.960.396-20;

XLI - o **Município de Morungaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.755.238/0001-65, com sede na Av. José Frare, nº 40, Centro, com uma população estimada de 13.305 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Zem, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.305.041 e CPF nº 057.649.698-75;

XLII - o **Município de Nazaré Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Coronel Antonio R. dos Santos, nº 16, Centro, com uma população estimada de 15.232 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Antonio Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.352.121 e CPF nº 292.660.848-91;

XLIII - o **Município de Nova Odessa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.781.184/0001-02, com sede na Av. João Pessoa, nº 777, Centro, com uma população estimada de 48.754 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Samartin, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.722.174-9 e CPF nº 118.360.088-72;

XLIV - o **Município de Paulínia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06, com sede na Av. Prof. José Lozano Araújo, nº 1515, Nossa Senhora Aparecida, com uma população estimada de 84.577 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pavan Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.431.999-9 e CPF nº 043.642.578-50;

XLV - o **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.290.426/0001-36, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, com uma população estimada de 6.142 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Ronaldo Leme, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.390.791-4 e CPF nº 093.247.838-74;

XLVI - o **Município de Pedreira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.775/0001-36, com sede na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, com uma população estimada de 40.752 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Bernardes Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.450.379-8 e CPF nº 717.594.508-63;

XLVII - o **Município de Pinhalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.623.600/0001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, com uma população estimada de 12.591 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, Sr. Benedito Aparecido de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.067.260 e CPF nº 713.206.448-72;

XLVIII - o **Município de Piracaia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.279.627/0001-61, com sede na Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120, Centro, com uma população estimada de 22.740 habitantes, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.849.644-2 e CPF nº 186.980.338-81;

XLIX - o **Município de Piracicaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.341.038/0001-29, com sede na Rua Antonio Corrêa Barbosa, nº 2.233, Centro, com uma população estimada de 368.843 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Barjas Negri, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.125.223 e CPF nº 611.264.978-00;

L - o **Município de Rafard**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.723.757/0001-89, com sede na Praça Independência, nº 100, Centro, com uma população estimada de 8.364 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Minamioka, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.575.098-3 e CPF nº 181.977.638-79;

LI - o **Município de Rio Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, com sede na Rua 3, nº 945, Centro, com uma população estimada de 191.886 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.656.950 e CPF nº 036.653.508-08;

LII - o **Município de Rio das Pedras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.826.840/0001-83, com sede na Rua Dr. Mario Tavares, 436, Centro, com uma população estimada de 28.478 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Buzetto, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.291.071-6 e CPF nº 123.691.028-10;

LIII - o **Município de Saltinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.831.959/0001-87, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 1.733, Centro, com uma população estimada de 7.149 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Francisco Torina, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.667.239 e CPF nº 017.119.128-59;

LIV - o **Município de Salto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, com sede na Rua 9 de Julho, nº 1.053, Vila Nova, com uma população estimada de 109.948 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Garcia, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.424.665 e CPF nº 032.586.138-26;

LV - o **Município de Santa Bárbara d'Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.422.408/0001-52, com sede na Av. Monte Castelo, nº 30, Jardim Bom Jesus, com uma população estimada de 189.573 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Celso Heins, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.506.300-7 e CPF nº 636.979.808-82;

LVI - o **Município de Santa Gertrudes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.732.377/0001-73, com sede na Rua 01 A, nº 332, Centro, com uma população estimada de 21.028 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Vitte, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.704.182-6 e CPF nº 717.451.498-72;

LVII - o **Município de Santa Maria da Serra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.720.530/0001-80, com sede na Praça Santo Zani, nº 30, Jardim Bom Jesus, com uma população estimada de 5.920 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Josias Zani Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.219.434-1 e CPF nº 104.874.288-11;

LVIII - o **Município de Santo Antônio de Posse**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.331.196/0001-35, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Centro, com uma população estimada de 21.247 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norberto Olivério Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.089.258 e CPF nº 582.791.628-91;

LIX - o **Município de São Pedro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.845.998/0001-96, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, com uma população estimada de 31.575 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo S. Modesto, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.797.314-3 e CPF nº 142.037.068-58;

LX - o **Município de Serra Negra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.847.663/0001-11, com sede na Praça John Kennedy, s/nº, Centro, com uma população estimada de 25.912 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Luigi Italo Franchi, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.482.077-2 e CPF nº 056.454.768-9;

LXI - o **Município de Socorro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.444.063/0001-38, com sede na Av. José Maria de Faria, nº 71, Centro, com uma população estimada de 34.447 habitantes, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Marisa de Souza Pinto Fontana, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.837.610-3 e CPF nº 302.729.808-97;

LXII - o **Município de Sumaré**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303, Centro, com uma população estimada de 241.077 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antonio Bacchin, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.257.418 e CPF nº 035.275.078-25;

LXIII - o **Município de Tuiuti**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.160.481/0001-73, com sede na Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, com uma população estimada de 6.284 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Almir Benedito Antonio de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.553.954 e CPF nº 024.458.688-82;

LXIV - o **Município de Valinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, com uma população estimada de 107.481 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos José da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.149.777-8 e CPF nº 599.867.948-20;

LXV - o **Município de Vargem**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro, com uma população estimada de 7.098 habitantes, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Benedita Auxiliadora Paes Rosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.170.423 e CPF nº 086.997.698-22;

LXVI - o **Município de Várzea Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.087/0001-03, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, com uma população estimada de 107.211 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Tadeu Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.230.117-7 e CPF nº 052.134.788-24;

LXVII - o **Município de Vinhedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, com uma população estimada de 63.729 habitantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Alvaro Serafim, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.417.495 e CPF nº 553.615.528-87;

Parágrafo único - A população estimada mencionada nos incisos do *caput* desta Cláusula, confere com a Estimativa de População de 2009, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUS



§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o consórcio público Agência Reguladora PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 5 (cinco) vias que ficarão sob a guarda do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) até que seja eleito o Presidente da Agência Reguladora PCJ.

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Consórcio PCJ, ou a instituição que o suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:

I - *consórcio público*: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II - *gestão associada*: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - *entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador*: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV - *regulação*: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;

V - *fiscalização*: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;

VI - *serviços públicos de saneamento básica*: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:

a) *abastecimento de água potável*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) *esgotamento sanitário*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) *drenagem e manejo das águas pluviais urbanas*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VII - *contrato de rateio*: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIÁ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ, é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º - A Agência Reguladora PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009.

§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ), na forma de consórcio público.

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora PCJ, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Taxa de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, através de Assembleia Geral e com a aferição da população dos Municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - A Agência Reguladora PCJ terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§ 1º - A sede da Agência Reguladora PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora PCJ são:

I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município, consorciado.

§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ.

CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora PCJ poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora PCJ, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da Agência Reguladora PCJ, dos Municípios consorciados e de prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.

Parágrafo único - A Agência Reguladora PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora PCJ.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela Agência Reguladora PCJ dos serviços públicos de saneamento básico, quando:

I - prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados;

II - autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

III - prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados por meio de contrato de programa;

IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 11ª (Da área da gestão associada) - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único - Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora PCJ.

CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora PCJ, incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA).

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª (Dos estatutos) - A Agência Reguladora PCJ será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora PCJ.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) - A Agência Reguladora PCJ será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Agência Reguladora;

IV - Conselhos de Regulação e Controle Social.

§ 1º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselhos de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da Agência Reguladora PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I.

§ 5º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora PCJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, com a presença de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 3º - Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ.

CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Seção II Das Competências

CLÁUSULA 20ª (Das competências) - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público Agência Reguladora PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora PCJ;

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da Agência Reguladora PCJ;

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ;

X - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da Agência Reguladora PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora PCJ;

f) os planos, estatutos e regulamentos da Agência Reguladora PCJ;

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas;



XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora PCJ;

XIV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembléia Geral e de suas alterações;

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora PCJ.

§ 1º - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I Da Composição

CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência do consórcio público Agência Reguladora PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II Da Eleição

CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vices-Presidentes do consórcio público Agência Reguladora PCJ serão eleitos e empossados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§ 1º - O Presidente e os Vices-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

§ 4º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III Das Competências

CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;

II - representar a Agência Reguladora PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora PCJ;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da Agência Reguladora PCJ, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora PCJ;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatutos, regimentos, resoluções e outros atos da Agência Reguladora PCJ.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora PCJ poderá praticar atos *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 2º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora PCJ.

CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ:

I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do consórcio público.

CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ:

I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do consórcio público.

CAPÍTULO V DA AGÊNCIA REGULADORA

CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ, ou ARES-PCJ).

CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Ouvidoria.

CLÁUSULA 28ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação à fiscalização e à contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público Agência Reguladora PCJ, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - Os estatutos e regimentos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência.

Seção I Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 29ª (Da composição) - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnica-Operacional;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e de Diretor Administrativo e Financeiro, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Ao empregado da Agência Reguladora PCJ investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:

a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou

b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.

§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembléia Geral por maioria simples.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no *caput* desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 1º - Sem prejuízo do que prevêem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembléia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:

I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da Agência Reguladora PCJ;

II - exercer a administração da Agência Reguladora PCJ;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;

V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;

VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da Agência Reguladora PCJ e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora PCJ aos órgãos competentes;

IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da Agência Reguladora PCJ;

X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora PCJ;

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;

XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora PCJ.

§ 1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§ 2º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Subseção I Da Diretoria Geral

CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora PCJ.

CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora PCJ, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II - presidir a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ;

III - ordenar as despesas da Agência Reguladora PCJ, por delegação do Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Geral.

CLÁUSULA 35ª (Das órgãos vinculados) - São vinculadas, à Diretoria Geral da Agência Reguladora PCJ, a Diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

Subseção II Da Diretoria Técnica-Operacional

CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA 37ª (Das competências) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;

II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;

IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

§ 1º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.

§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas, à Diretoria Técnica-Operacional, a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

I - propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.

CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora PCJ;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.

Subseção III Da Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA 41ª (Da Natureza) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

CLÁUSULA 42ª (Das competências) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora PCJ;

III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora PCJ;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora;

VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

§ 1º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora PCJ;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Contabilidade Regulatória.

CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Secretaria Geral:

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;

II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora PCJ;

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora.



V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;

VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.

Seção II Da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da Agência Reguladora PCJ em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

CLÁUSULA 47ª (Das competências) - Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora:

I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora PCJ em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

Seção III Da Ouvidoria

CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a Agência Reguladora PCJ com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora PCJ:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora PCJ;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora PCJ, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

TÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I OAS OISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora PCJ não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II OOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 52ª (Do regime de pessoal) - A descrição das funções, jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) - A jornada de trabalho deverá ser circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora PCJ, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora PCJ é composto por 30 (trinta) agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora PCJ serão providos mediante processos seletivos público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de direção que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ.

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora PCJ mantiver na internet.

CLÁUSULA 56ª (Da proibição de cessão) - Os agentes públicos da Agência Reguladora PCJ não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária) - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo público.

§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora PCJ mantiver na internet, em que se defina aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova ou avaliação de *curriculum vitae*, mediante critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III - no caso de avaliação de *curriculum vitae*, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no

sítio que a Agência Reguladora PCJ mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de *curriculum vitae* implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora PCJ mantiver na internet;

V - a seleção por meio de avaliação de *curriculum vitae* somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 58ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação) - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

TÍTULO V DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos da Agência Reguladora PCJ e serão criados um em cada Município consorciado.

CLÁUSULA 60ª (Da composição) - Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI - do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 61ª (Das competências) - Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º - As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.

§ 2º - Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências aos Conselhos de Regulação e Controle Social.

CLÁUSULA 62ª (Das reuniões) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 63ª (Das atividades) - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os Instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos

Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.

CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da Agência Reguladora PCJ, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço e pela taxa de fiscalização e regulação, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) - A taxa de regulação e fiscalização será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 2º - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Agência Reguladora PCJ, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§ 3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§ 4º - A Agência Reguladora PCJ deverá estabelecer as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.

CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica.

TÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora PCJ vier a adotar.

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora PCJ.

§ 2º - Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a Agência Reguladora PCJ mantiver na internet.

§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, cliente dele, não inibiu o descumprimento.

CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.

CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ.

CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora PCJ mantiver na internet.

CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A Agência Reguladora PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 2º - A Agência Reguladora PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a Agência Reguladora PCJ.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público Agência Reguladora PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público Agência Reguladora PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, com previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora PCJ.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 82ª (Das hipóteses) - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) - A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora PCJ.



TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora PCJ;

III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCI), pela sua atuação regional e como entidade modelo de referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora PCJ;

IV - solidariedade aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Comitês PCJ), agindo sempre de forma a não contrariar as deliberações desse órgão;

V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora PCJ;

VI - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

VII - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 87ª (Da exigibilidade) - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCI, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público Agência Reguladora PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da Agência Reguladora PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a eleição e posse do novo Presidente sucessor.

§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.

§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.

§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.

CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ terão os seguintes mandatos:

I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013;

II - o primeiro mandato do Diretor Técnico-Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2013;

III - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012;

Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos da Agência Reguladora PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomparam em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§ 6º - A Agência Reguladora PCJ disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

CLÁUSULA 93ª (Das novas municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XII
DO FORO

CLÁUSULA 94ª (Do foro) - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

Americana (SP), 20 de agosto de 2010.

MARTINHO ANTONIO MARIANO
Prefeito de Águas de Lindóia

PAULO CESAR BORGES
Águas de São Pedro

DIEGO DE NADAI
Prefeito de Americana

PAULO TURATO MIOTTA
Prefeito de Amparo

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito de Anápolis

NELSON DIMAS BRAMBILA
Prefeito de Araras

MARCELO CAPILINI
Prefeito de Artur Nogueira

JOSÉ BERNARDO DENIG
Prefeito de Atibaia

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

JOÃO AFONSO SOUZA
Prefeito de Bragança Paulista

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito de Cabreúva

HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Campinas

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito de Campo Limpo Paulista

LUIS DONIZETE CAMPACI
Prefeito de Capivari

ROMÉU ANTONIO YERDI
Prefeito de Charqueada

CARLOS CEZAR TAMIARO
Prefeito de Cordeirópolis

MARCUS FRANCINI
Prefeito de Corumbatai

ANTONIO FERNANDES NETO
Prefeito de Cosmópolis

CYRO DA SILVA MAIA
Prefeito de Elias Fausto

ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL
Prefeita de Engenheiro Coelho

MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita de Holambra

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito de Itapetuba

ILDEBRAN PRATA
Prefeito de Ipeúna

FABIO FRANCISCO ZUZA
Prefeito de Itapetuba

ANTONIO HELIO NICOLAI
Prefeito de Itapira

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito de Itatiba

OCIMAR POLLI
Prefeito de Itupeva

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito de Jaguariúna

FÁTIMA LORENCINI
Prefeita de Jarinu

JOÃO CARLOS AS SILVA TORRES
Prefeito de Joanópolis

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito de Jundiaí

SILVIO FELIX DA SILVA
Prefeito de Limeira

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito de Lindóia

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito de Louveira

PAULO EDUARDO DE BARROS
Prefeito de Mogi Guaçu

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito de Mogi Mirim

MARCOS ANTONIO POLETTI
Prefeito de Mombuca

CARLOS ALBERTO APARECIDO DE AGUIAR
Prefeito de Monte Alegre do Sul

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito de Monte Mor

JOSÉ ROBERTO ZEM
Prefeito de Morungaba

MARIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito de Nazaré Paulista

MANOEL SAMARTIN
Prefeito de Nova Odessa

JOSÉ PAVAN JUNIOR
Prefeito de Paulínia

JOSÉ RONALDO LEME
Prefeito de Pedra Bela

HAMILTON FERNANDES JUNIOR
Prefeito de Pedreira

BENEDITO APARECIDO DE LIMA
Prefeito de Pinhalzinho

FABIANE CABRAL DA COSTA SANT'ANGELO
Prefeita de Piracala

BARJAS NEGRI
Prefeito de Piracicaba

MARCIO MINAMIOKA
Prefeito de Rafard

PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito de Rio Claro

MARCOS BUZZETTO
Prefeito de Rio das Pedras

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito de Salinho

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito de Salto

MARIO CELSO HEINS
Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste

JOÃO CARLOS VITTE
Prefeito de Santa Gertrudes

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito de Santa Maria da Serra

NORBERTO OLIVIERIO JUNIOR
Santo Antônio de Posse

EDUARDO SPERANZA MOEOSTO
Prefeito de São Pedro

ANTONIO LUIGI ÍTALO FRANCHI
Prefeito de Serra Negra

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA
Prefeita de Socorro

JOSÉ ANTONIO BACCHIN
Prefeito de Sumaré

ALMIR BENEDITO ANTONIO DE LIMA
Prefeito de Tuluá

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Valinhos

BENEDITA AUXILIADORA PAES ROSA
Prefeita de Vargem

EDUARDO TADEU PEREIRA
Prefeito de Várzea Paulista

MILTON ALVARO SERRA
Prefeito de Vinhedo

Protocolo de Intenções - Agência Reguladora PCJ

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas/semana	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas/semana	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas/semana	148
2	Procurador Jurídico	40 horas/semana	120
1	Ouvidor	40 horas/semana	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas/semana	110
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas/semana	110
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas/semana	110
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas/semana	110
2	Assistente de Informática	40 horas/semana	90
4	Assistente Administrativo	40 horas/semana	60
2	Secretária	40 horas/semana	50
2	Motorista	40 horas/semana	40
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/semana	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.



EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábil / Economia / Administração
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente de Informática
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 90
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Tecnologia em Redes de Computadores, Ciência da Computação e Análise de Sistemas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Assistente Administrativo
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Secretária
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 50
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo.

EMPREGO: Motorista
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 40
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e vigente.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais
REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	41	1.126,10	81	2.486,47	121	5.490,23
2	520,20	42	1.148,62	82	2.536,20	122	5.600,03
3	530,60	43	1.171,59	83	2.586,93	123	5.712,03
4	541,22	44	1.195,03	84	2.638,66	124	5.826,27
5	552,04	45	1.218,93	85	2.691,44	125	5.942,80
6	563,08	46	1.243,31	86	2.745,27	126	6.061,66
7	574,34	47	1.268,17	87	2.800,17	127	6.182,89
8	585,83	48	1.293,54	88	2.856,17	128	6.306,55
9	597,55	49	1.319,41	89	2.913,30	129	6.432,68
10	609,50	50	1.345,79	90	2.971,56	130	6.561,33
11	621,69	51	1.372,71	91	3.031,00	131	6.692,56
12	634,12	52	1.400,16	92	3.091,62	132	6.826,41
13	646,80	53	1.428,17	93	3.153,45	133	6.962,94
14	659,74	54	1.456,73	94	3.216,52	134	7.102,20
15	672,93	55	1.485,87	95	3.280,85	135	7.244,24
16	686,39	56	1.515,58	96	3.346,46	136	7.389,12
17	700,12	57	1.545,89	97	3.413,39	137	7.536,91
18	714,12	58	1.576,81	98	3.481,66	138	7.687,65
19	728,41	59	1.608,35	99	3.551,29	139	7.841,40
20	742,97	60	1.640,52	100	3.622,32	140	7.998,23
21	757,83	61	1.673,33	101	3.694,77	141	8.158,19
22	772,99	62	1.706,79	102	3.768,66	142	8.321,35
23	788,45	63	1.740,93	103	3.844,03	143	8.487,78
24	804,22	64	1.775,75	104	3.920,92	144	8.657,54
25	820,30	65	1.811,26	105	3.999,33	145	8.830,69
26	836,71	66	1.847,49	106	4.079,32	146	9.007,30
27	853,44	67	1.884,43	107	4.160,91	147	9.187,45
28	870,51	68	1.922,12	108	4.244,13	148	9.371,20
29	887,92	69	1.960,57	109	4.329,01	149	9.558,62
30	905,68	70	1.999,78	110	4.415,59	150	9.749,79
31	923,79	71	2.039,77	111	4.503,90	151	9.944,79
32	942,27	72	2.080,57	112	4.593,98	152	10.143,68
33	961,12	73	2.122,18	113	4.685,86	153	10.346,56
34	980,34	74	2.164,62	114	4.779,57	154	10.553,49
35	999,94	75	2.207,92	115	4.875,17	155	10.764,56
36	1019,94	76	2.252,07	116	4.972,67	156	10.979,85
37	1.040,34	77	2.297,12	117	5.072,12	157	11.199,45
38	1.061,15	78	2.343,06	118	5.173,56	158	11.423,44
39	1.082,37	79	2.389,92	119	5.277,04	159	11.651,91
40	1.104,02	80	2.437,72	120	5.382,58	160	11.884,95

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço:* é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação:* é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

Retificação de Publicação

DECRETO N.º 14.701, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Nomeia membros para compor as Comissões Julgadoras de Seleção e Premiação do 39º Salão Internacional de Humor de Piracicaba, instituídas pela Lei nº 5.194/02 e suas alterações.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados Cláudia Lúcia Cabrera Kfour, Celso Figueiredo Neto, Fernanda de Aquino Giulietti, Luiz Carlos Fernandes, Mário Dimov Maptrotti, Antonio Carlos de Paulo Junior e Luiz Gustavo Paffaro, para compor a Comissão Julgadora de Seleção do 39º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

Art. 2º Ficam nomeados Marilena Nardi, Vladimir Kazanovsky, Marlene Pohle, Arlindo Rodrigues, Paulo Eduardo Ramos, Gustavo Duarte e Eduardo Baptista, para compor a Comissão Julgadora de Premiação do 39º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

Art. 3º Aplicam-se ao presente Decreto os dispositivos constantes da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de julho de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.726, DE 04 DE AGOSTO DE 2012.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 100.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 7.201, de 01 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2012, assim discriminadas:

Das dotações:			
1)	05 05011 0412800352199 339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 70.000,00
2)	10 10013 2060100211152 339030	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Para as dotações:			
1)	05 05011 0412200042161 339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$ 70.000,00
2)	10 10012 2060500201023 339030	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3)	10 10012 2060500201147 339030	Material de Consumo	R\$ 20.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de agosto de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.727, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.
Substitui integrantes da Comissão Municipal de Emprego, nomeada pelo Decreto n.º 14.115/11, alterado pelos de nº 14.577/12 e nº 14.636/12.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados Maria José e Klauber José Marcelli, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, em substituição a Meiry de Almeida Sarmento e Terezinha Specht Fingerut, para compor a Comissão Municipal de Emprego, nomeada pelo Decreto nº 14.115, de 27 de maio de 2011, alterado pelos de nº 14.577, de 02 de abril de 2012 e nº 14.636, de 29 de maio de 2012.

Art. 2º Pelos trabalhos desenvolvidos, os membros ora nomeados não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Aplica-se ao presente Decreto as demais normas contidas nos Decretos nº 7.293, de 03 de julho de 1.996 e nº 12.222, de 02 de agosto de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de agosto de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.728, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.
Substitui membro do Conselho Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 13.756/10, alterado pelos de nº 14.145/11 e nº 14.687/12 e instituído pela Lei nº 5.684/06 e suas alterações.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Simone Portugal, titular, representante dos pais de alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em substituição a Avani E. da Silva, para compor o Conselho Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 13.756, de 25 de agosto de 2010, alterado pelos de nº 14.145, de 24 de junho de 2011 e nº 14.687, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º Pelos trabalhos desenvolvidos, o membro ora nomeado não receberá remuneração de qualquer espécie, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º O mandato do membro ora nomeado será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução imediata.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de agosto de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NELY GUIDOLIN LIMA
Secretária Municipal de Educação - interina

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 14.729, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.
Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, da empresa Exodus Som Comércio e Serviços Ltda. ME., 02 (duas) caixas de som que especifica.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, da empresa Exodus Som Comércio e Serviços Ltda. ME., inscrita no CNPJ sob nº 54.015.060/0001-07, situada à Rua Leogildo Salvagni, nº 515, neste Município, 02 (duas) caixas de som, SB 115, Prô Som, no valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme ata, laudo de avaliação, Carta de Doação e nota fiscal que integram o presente Decreto.

Parágrafo único. Os bens de que trata o *caput* do presente artigo se destinarão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de agosto de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - interino

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e doze, na Divisão de Patrimônio, Rua Santa Cruz, nº. 2158, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO da empresa: EXODUS SOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME., com inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº. 54.015.060/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 535.348.017.114, situada a Rua Leogildo Salvagni, nº. 515, nesta cidade, conforme segue: Duas caixas som, SB 115, Pró Som, no valor unitário de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), no total de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), tendo como destino a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Cíntia Carla Namizaki Padoan, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antônio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 17 de julho de 2.012

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor R\$	Valor Total R\$
01	EXODUS SOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.	Caixa de som.	02	750,00	1.500,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antônio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Barjas Negri, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.012

Barjas Negri – Prefeito Municipal



Ref. Carta de Doação.

EXODUS SOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa contratada através do Pregão Presencial 140/2011, cujo objeto é a aquisição e instalação de sistema de áudio, iluminação e vídeo, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos para o auditório do Prédio do Parque Tecnológico, para melhor eficiência no sistema de áudio, sugerimos a inclusão de duas caixas sonofletoras SB 115 Pró Som. Sendo assim doamos as duas caixas para a Prefeitura Municipal de Piracicaba sem custo.

Piracicaba, 20 de junho 2012.

Exodus Som Com. Servicos LTDA ME
Silvana Apdo. Carlos Mendes
(Inscrição-Ata)

NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		Nº 000.000.056	
DATA DE EMISSÃO: 20/06/2012		SÉRIE: 1	
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
Exodus Som Comercio e Serviço Ltda - ME		2012 0604 0156 0000 0107 0002 0000 0000 0000 0000	
Rua Leogildo Salvagni, 515 - Parque 1º de Maio, Piracicaba, SP		Consultar de autenticidade no portal nacional de NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da NF-e Autorizadora	
CEP: 13425130 - Fone/Fax: 34364420		Página 1 de 1	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0001-07	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE		DATA DA EMISSÃO: 20/06/2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		46.341.038/0001-29	
Av. Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 -		CEP: 13425130	
Piracicaba		UF: SP	
NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		NOME DO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
CNPJ: 54.015.060/0001-07		CNPJ: 54.015.060/0	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 133/2012 (Prorrogação)

Objeto: prestação de serviços de lavagem de roupas, com fornecimento de materiais de consumo de lavanderia, dosadores automáticos e automação das máquinas lavadoras de roupas em regime de comodato.

Início da Sessão Pública: 22/08/2012 às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 138/2012.

Objeto: prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e torres de refrigeração de água, com fornecimento de mão de obra, materiais e/ou peças de reposição, instalados no prédio do Centro Cívico e Gráfica Municipal. **Início da Sessão Pública:** 23/08/2012 às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 139/2012.

Objeto: prestação de serviços de sonorização, caminhão de som e locação de tendas para a Festa do Aniversário de Santa Terezinha, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, incluindo montagem e desmontagem. **Início da Sessão Pública:** 23/08/2012 às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 08 de agosto de 2012.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2012

OBJETO: Aquisição de material para construção.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/08/2012, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/08/2012, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 08 de agosto de 2012.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2012

Prestação de serviços de limpeza para o Teatro Municipal "Erotides de Campos" do Parque Engenho Central

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: **PROVAC SERVIÇOS LTDA., PRO LIMP - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME, GLTA SERVIÇOS LTDA. ME, RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., SELETIVA DE LIMPEZA, PORTARIA E MANUTENÇÃO LTDA. ME, FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. e BALUARTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME,** DELIBEROU por DESCLASSIFICAR a proposta das empresas: **GLTA SERVIÇOS LTDA. ME e PRO LIMP - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME** por descumprirem o item 5.1.f (não citaram o prazo de início de execução dos serviços) e **CLASSIFICAR** as demais propostas.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, **DELIBEROU** por **HABILITAR e APROVAR** o item 01 para a empresa **BALUARTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME.**

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02, após encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.

Piracicaba, 07 de agosto de 2012.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2012

ABONO PERMANÊNCIA

"DEFERIDO" conforme parecer da Procuradoria Geral.

Rosângela Aparecida Fortini Diniz, nº funcional 10.248-6, Agente Escolar de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/06/2012, Protocolo nº 79527/2012.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

"DEFERIDO": 03 meses, nos termos do artigo 75 da Lei Municipal 1972/72.

Ariovaldo Luciano Giboli, nº funcional 12.755-3, Soldador, junto à Secretaria Municipal de Transportes Internos, Protocolo nº 101315/2012. Arnaldo Costa Rodrigues, nº funcional 10.781-3, Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 97776/2012.

Cleusa Neris Carvalho, nº funcional 8.508-1, Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Protocolo nº 98845/2012.

Cristiane Roberta Sebastião Mathias, nº funcional 14.585-6, Escriturário, junto à Procuradoria Geral, Protocolo nº 97507/2012.

Edgar de Freitas, nº funcional 15.792-2, Enfermeiro Nível Superior, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 97767/2012.

Edson Francisco da Silva, nº funcional 10.475-8, Guarda Civil CL/1, junto à Guarda Civil do Município de Piracicaba, Protocolo nº 100347/2012.

Erivaldo Celestino dos Santos, nº funcional 10.726-8, Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 97769/2012.

Erlo Gnutzmann Muniz, nº funcional 9.513-2, Professor de Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 95677/2012.

Ilda Soeli Barbosa Danelon, nº funcional 12.705-2, Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Protocolo nº 97918/2012.

João Alves Dias, nº funcional 10.749-6, Pedreiro, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Protocolo nº 95472/2012.

José Roberto de Toledo, nº funcional 10.102-6, Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Protocolo nº 97812/2012.

Juracy Helena Betim, nº funcional 12.741-9, Monitor de CEC, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 101054/2012.

Márcia Aparecida de Oliveira, nº funcional 8.395-8, Escriturário, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, Protocolo nº 98451/2012. Marcolino Malosso Filho, nº funcional 12.762-2, Professor de Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Protocolo nº 101570/2012.

Marcos Aurélio Martim, nº funcional 13.051-8, Guarda Civil CL/2, junto à Guarda Civil do Município de Piracicaba, Protocolo nº 96407/2012.

Maria Bernadete Aparecida dos Santos, nº funcional 12.740-2, Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 99069/2012.

Maria Cristina dos Santos Camargo, nº funcional 10.766-7, Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 98857/2012.

Maria Reis Ferreira Capucim, nº funcional 8.875-6, Merendeiro, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 95679/2012.

Martha Furlan de Aguiar Taglietta, nº funcional 8.491-2, Cirurgião Dentista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 94794/2012.

Maximiliano do Livramento Alves Paixão, nº funcional 8.488-4, Motorista, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Protocolo nº 97810/2012.

Mayra Kristina de Camargo, nº funcional 12.750-4, Monitor de CEC, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 99046/2012.

Neusa de Almeida Viana Costa, nº funcional 7.823-2, Escriturário, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Protocolo nº 94536/2012.

Nivaldo Lucio de Moura, nº funcional 12.736-6, Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 97369/2012.

Orival José Macruz Ferreira da Silva, nº funcional 10.778-5, Médico, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 100097/2012.

Paulo Sergio Torin, nº funcional 15.549-6, Guarda Civil CL/2, junto à Guarda Civil do Município de Piracicaba, Protocolo nº 95116/2012.

Selma Cristina Urizzi dos Reis, nº funcional 12.751-2, Monitor de CEC, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 10086/2012.

Sidnei Arruda, nº funcional 7.970-4, Assistente de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 90343/2012.

Silvana de Matos, nº funcional 15.090-5, Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 95101/2012.

Sueli Aparecida Domingos, nº funcional 12.574-1, Monitor de CEC, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 94507/2012.

Valter Luiz Baraldi, nº funcional 8.122-1, Auxiliar de Ofício, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, Protocolo nº 97475/2012. Wilson Eduardo da Costa Brito, nº funcional 12.752-9, Professor de Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Protocolo nº 101572/2012.

"INDEFERIDO" por incidir no artigo 76, II; III, "a" e III "c", da Lei Municipal 1972/72.

Cláudio Domingos de Oliveira, nº funcional 13.334-1, Pedreiro, junto à Secretaria Municipal de Obras, sendo seu reinício em 10/06/2012, Protocolo nº 95390/2012.

"INDEFERIDO" por incidir no artigo 76, III, "a", da Lei Municipal 1972/72. João Galvão Coelho, nº funcional 7.438-5, Zelador, junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo seu reinício em 21/07/2011, Protocolo nº 96798/2012.

"INDEFERIDO" por incidir no artigo 76, II e III, "a", da Lei Municipal 1972/72.

Sandra Helena Medeiros Trevisan, nº funcional 9.473-1, Assistente de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu reinício em 24/04/2010, Protocolo nº 97774/2012.

FÉRIAS – PRÊMIO EM PECÚNIA

"DEFERIDO": 1.1/2 mês nos termos do artigo 78 da Lei Municipal 1972/72.

César Roberto Andrade, nº funcional 12.694-9, Guarda Civil CL/1, junto à Guarda Civil do Município de Piracicaba, Protocolo nº 99437/2012.

Cleonice Denadae, nº funcional 9.658-4, Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Governo, Protocolo nº 99151/2012.

Edilson José Scarpari, nº funcional 10.735-3, Atendente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 99677/2012.

Geraldo Barata Filho, nº funcional 7.410-8, Auxiliar de Ofício, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Protocolo nº 100146/2012.

Marcelo Augusto Próspero, nº funcional 10.715-8, Expedidor de Avisos, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Protocolo nº 99748/2012.

Maria Aparecida Francisco Fogaça, nº funcional 5.888-8, Monitor de Zona Azul, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 99300/2012.

Maria Cristina Marcos Colonnese, nº funcional 11.763-2, Enfermeiro Nível Superior, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 99068/2012.

Maurício Tenório Luna, nº funcional 10.730-4, Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 100548/2012.

Neusa Maria de Godoi, nº funcional 12.660-2, Agente Escolar de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 100277/2012.

Odair Jorge Mendes, nº funcional 5.392-2, Agente Fiscal Fazendário, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Protocolo nº 100334/2012.

Patrícia Aparecida Hellmeister Murillo, nº funcional 10.741-4, Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 99546/2012.

Paulo César de Albuquerque Paes, nº funcional 14.474-2, Médico, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº 100725/2012.

Raphael Monteiro Junior, nº funcional 15.550-8, Guarda Civil CL/2, junto à Guarda Civil do Município de Piracicaba, Protocolo nº 99885/2012.

Rosemeire Gloria da Cruz Bruno, nº funcional 12.682-2, Monitor de CEC, junto à Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 101046/2012.

FÉRIAS – PRÊMIO EM GOZO

"DEFERIDO": 1.1/2 mês nos termos do artigo 77 da Lei Municipal 1972/72.

Eunice Soares de Lima, nº funcional 12.520-8, Monitor de CEC, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06/08/2012, Protocolo nº 95674/2012.

José Antonio Mendes Matos, nº funcional 10.564-3, Subinspetor 1, junto à Guarda Civil do Município de Piracicaba, a partir de 08/08/2012, Protocolo nº 91757/2012.

Luiz Benedito Ribeiro, nº funcional 5.856-6, Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/08/2012, Protocolo nº 74887/2012.

Magali Aparecida Zanardo, nº funcional 8.048-7, Escriturário, junto à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 01/08/2012, Protocolo nº 97273/2012.

Roberta Iara Maria Lima, nº funcional 12.600-8, Professor de Pré Escola, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/08/2012, Protocolo nº 84244/2012.

Sandra Rosinei Cataldi Romão, nº funcional 4.635-7, Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 16/08/2012, Protocolo nº 88566/2012.

LICENÇA GALA

"DEFERIDO" 09 dias, conforme artigo 320, § 3º, da CLT.

Neila Santos Fernandes, nº funcional 18.253-2, Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07/07/2012, Protocolo nº 101057/2012.

LICENÇA NOJO

"DEFERIDO" 06 dias, nos termos do artigo 66, III, da Lei Municipal 1972/72.

Ulisses Boaretto Galli, nº funcional 15.559-8, Guarda Civil CL/2, junto à Guarda Civil do Município de Piracicaba, a partir de 19/07/2012, Protocolo nº 99474/2012.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

"DEFERIDO" nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 7000, de 02 de maio de 2011.

Edilene Michele de Souza, nº funcional 15.300-8, Professor de Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/11/2012, Protocolo nº 100929/2012.

Piracicaba, 03 de Agosto de 2012

Newton Yasuo Furucho
Secretaria Municipal de Administração.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2012

PORTARIA ASSINADA – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou a seguinte Portaria:

- **NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, **o Sr. AUGUSTO SILVESTRINI RODRIGUES**, RG. 39.136.754-7, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário, referência 12-A, cargo criado pela Lei Municipal nº 5951 de 10 de abril de 2007, junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Sanitária Municipal Despacho do Diretor:	Prot. nº 3663/12 Elizeu Lopes Rua Das Boninas, 249 Atividade: Residência Auto de Infr. e Imp. de Pen. Multa nº 0033 Série AA Expedido em 25/07/12
Prot. nº 3271/12 Construtora SEO'S Ltda - Me Rua Benjamin Constante, 1471 - Centro Atividade: Obra Termo de Interdição nº 708 Série AE Termo de Intimação nº 406 Série AA Expedido em 28/06/12	Prot. nº 3664/12 Heloisa Helena Cruz de Paula Rua Pedro de Moraes Cavalcante, 268 Atividade: Residência Auto de Infr. e Imp. de Pen. Multa nº 0034 Série AA Expedido em 25/07/12
Prot. nº 3272/12 Stigma Engenharia e Construções Ltda Av. Américo Brasileiro, 30 – Vila Rezende Atividade: Loteamento Construções Auto de Infração nº 039 Série AF Expedido em 28/06/12	Prot. nº 3665/12 Itamara Felipe Lima Rua Dario Brasil, 256 Atividade: Residência Auto de Infr. e Imp. de Pen. Multa nº 0035 Série AA Expedido em 25/07/12
Prot. nº 3273/12 Bonato & Cia Ltda Av. Dr. Paulo de Moraes, 126 Atividade: Empresa Auto de Infração nº 071 Série AF Expedido em 27/06/12	Prot. nº 3666/12 Doralice Dias dos Santos Rua Suzano, 160 Atividade: Residência Auto de Infr. e Imp. de Pen. Multa nº 0036 Série AA Expedido em 25/07/12
Prot. nº 3289/12 Josepha Karina Calcidori Rua Cabreuva, 131 Atividade: Residência Auto de Infração nº 0129 Série AE Expedido em 29/06/12	Prot. nº 3712/12 Residencial Ravenna Rua Guerino Oriane , 151 Atividade: Construção Civil Auto de Infração nº 073 Série AF Expedido em 30/07/12
Prot. nº 3292/12 Construtora Seo's Ltda Rua Angelina Stella, 509 Atividade: Empresa de Obra Auto de Infração nº 072 Série AF Expedido em 28/06/12	Prot. nº 3717/12 Bioarte Farmácia de Manipulação Ltda - Me Rua Gov. Pedro de Toledo, 1470 Atividade: Farmácia de Manipulação Auto de Infração nº 0248 Série AD Expedido em 30/07/12
Prot. nº 3341/12 Rio Pardo Empreen. Imob. E Part. Ltda Rua Treze de Maio, 797 - Centro Atividade: Empresa de Obra Termo de Interdição nº 709 Série AE Expedido em 05/07/12	TERMO DE INUTILIZA-ÇÃO DE MEDICAMENTOS Of. 429 Termo de Apreensão Inutilização nº 762 Série AE Pref. Município Piracicaba – Farmácia Esplanada Rua Augusto Furlan, 21 – Jd. Esplanada Farmácia Privativa Arquivado 03/07/12
Prot. nº 3349/12 Rustika Show Room de Móveis Ltda Rua Guilherme Hoeppner, 445 - Caxambu Atividade: Empresa Termo de Interdição nº 077 Série AF Expedido em 21/06/12	Termo de Apreensão Inutilização nº 763 Série AE Pref. Município Piracicaba – Farmácia V. Fátima Rua João Alves de Almeida, 355 – Vila Fátima Farmácia Privativa Arquivado 03/07/12
Prot. nº 3555/12 Hubner & Hubner Ltda - Me Rua Dos Mandis, 322 - Jupia Atividade: Drogueria Termo de Interdição nº 459 Série AF Termo de Apr. Inut. e Rec. Nº 335 Série AD Expedido em 19/07/12	Termo de Apreensão Inutilização nº 764 Série AE Coop - Cooperativa de Consumo Av. Prof. Alberto Vollet Sachs, 2030 Drogueria Arquivado 03/07/12
Prot. nº 3585/12 Carlos Henrique Silva Padaria - Me Av. Raposo Tavares, 721 Atividade: Padaria Termo de Interdição nº 575 Série AF Expedido em 22/07/12	Termo de Apreensão Inutilização nº 782 Série AE Droga! Farmacêutica Ltda – Filial 97 Rua Benjamin Constant, 2211 - Paulista Farmácia e Drogueria Arquivado 03/07/12
Prot. nº 3608/12 Viveiros Piracicaba Ltda Rua Altinópolis, 17 – Pq. São Jorge Atividade: Empresa Auto de Infração nº 075 Série AF Expedido em 06/07/12	Termo de Apreensão Inutilização nº 783 Série AE Droga Drogalidice Ltda Av. Conceição, 934 – Vila Rezende Drogueria Arquivado 03/07/12
Prot. nº 3635/12 Moisés Severino Rua Alfredo Guedes, (em frente) nº 1949 Atividade: Ambulante de Salgados Auto de Infração nº 467 Série AF Expedido em 24/07/12	Termo de Apreensão Inutilização nº 765 Série AE Instituto de Oncologia Clínica de Piracicaba Av. Independência, 953 – Bairro Alto Ambulatório Médico Arquivado 04/07/12
Prot. nº 3655/12 Nelson Luís Bento Rua Luiz Faria de I. Pinheiro, 27 Atividade: Residência Auto de Infração nº 468 Série AF Auto Imp. de Pen. de Inut. Lixo Residencial nº 137 Série AC Expedido em 25/07/12	Termo de Apreensão Inutilização nº 766 Série AE Droga! Farmacêutica Ltda – Filial 94 Av. Carlos Botelho, 258 – Jd. Europa Drogueria Arquivado 04/07/12
	Termo de Apreensão Inutilização nº 017 Série AD Drogueria Farmabil de Piracicaba Ltda - EPP Rua Do Rosário, 6 - Centro Drogueria Arquivado 02/04/09

Termo de Apreensão Inutilização nº 767 Série AE
Pref. Municipal de Piracicaba – Farmácia Jaraguá
Rua Prof. Mariano da Costa, 380
Farmácia Privativa
Arquivado 05/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 654 Série AE
Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes
Rua Tiradentes, 938 - Centro
Delegacia de Polícia
Arquivado 31/05/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 768 Série AE
Farmácia e Drogueria Fórmula Ativa de Pirac. Ltda
Av. Raposo Tavares, 1754
Drogueria
Arquivado 10/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 769 Série AE
Drogueria Josimara Ltda
Rua Santa Cruz, 501 - Centro
Drogueria
Arquivado 10/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 770 Série AE
Droga Farmacêutica Ltda – Filial 39
Av. Dois Córregos, 641 - Piracicamirin
Drogueria
Arquivado 11/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 771 Série AE
Droga Farmacêutica Ltda – Filial 90
Av. Carlos Botelho, 553
Drogueria
Arquivado 11/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 772 Série AE
Droga Farmacêutica Ltda – Filial 95
Av. Manoel Conceição, 951 – Vila Rezende
Drogueria
Arquivado 11/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 583 Série AE
Drogueria Conceição Ltda - Me
Rua Riachuelo, 2632
Drogueria
Arquivado 17/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 584 Série AE
Farmácia Drogramar Ltda
Av. São Paulo, 391 - Paulicéia
Farmácia de Manipulação
Arquivado 17/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 784 Série AE
Caixa de Ass. dos Advogados de São Paulo
Rua Samuel Neves, 1658 – Bairro dos Alemães
Drogueria
Arquivado 18/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 787 Série AE
Instituto Educ. Piracicabano da Igreja Metodista
Rua Dr. Pedro II, 791 - Centro
Drogueria com Manipulação de Fórmulas
Arquivado 18/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 336 Série AD
Gonçalves e Cechinato Farmácia Ltda - Me
Rua Osasco, 370
Drogueria
Arquivado 23/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 585 Série AD
Droga! Farmacêutica Ltda – Filial 71
Rua Luiz Razera, 404 – Jd. Elite
Drogueria
Arquivado 24/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 586 Série AD
Drogavenida Ltda
Rua Benjamin Constant, 1895 - Centro
Drogueria
Arquivado 24/07/12

Termo de Apreensão Inutilização nº 773 Série AD
Biotipo Farmácia de Manipulação Ltda - Me
Rua Regente Feijó, 1140 – Bº Alemães
Farmácia de Manipulação
Arquivado 25/07/12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 15 / 2012

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais, Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFÍCIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do processo.

Piracicaba, 06 de Agosto de 2.012

CONTRIBUINTEPROCESSO Nº
GUSTINELLI FRANCISCO DANIEL 1376/1986
JADE COSTETICOS PIRACICABA LTDA ME 6008/2002
MARIA LUIZA SOUZA PIRACICABA ME 9822/2003
GISELE ASCENCIO ERNANDES ME 8766/2006
MARLENE PEJÃO RAMALHO 47179/2008
EIDILA APARECIDA SAMPAIO ME 143064/2008
H. LOVADINI 26279/2010
VILLA SPORT ASSES. EM MARKT. ESPORTIVO LTDA 139055/2010
FABIANE RODRIGUES VICCINO PIZZARIA ME 98061/2011
JIN ARA RESTAURANTE LTDA 12580/2011

Departamento de Administração Tributária
Divisão de Dívida Ativa

Expediente dos dias 02 à 31 de Julho de 2012

Homologados Débitos Inscritos em DA:

Nome: Processo nº:
ADD JATEAMENTO S/C LTDA. ME 8215/1998
ALESSANDRO PASSOS DA SILVA 18932/2012
ANTONIO DONIZETE RIVABEM 70271/2012
BIOMED LAB. DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA. 3078/2006
CLAUDIO FERNANDO APOLINARIO BATISTA 275/1997
COLINA LOGISTICA LTDA 28324/2001
COLOR PAGES EDITORA LTDA. 37335/2000
COMÉRCIO DE IMOVEIS RR PINHEIRO LTDA. 17611/2007
COPECTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. 86661/2012
DANIEL GERONIMO DA SILVA 93695/2012
DFC – DYCO FORESTRY CONSULT – ASSESSORIA FLORESTA LTDA. 25772/2006
DICO SERVIÇOS DE CORTE DE MADEIRA LTDA. 1262/2008
EDEM AUGUSTO RONDINI 22833/2001
EDVALDO TRAJANO SILVA E OUTRO 78619/2009
ELIZANGELA ALVES FERREIRA 37260/2006
EMERSON SANTOS COSTA-ME 6762/2007
ERNANI FERNANDES BRAGA 146793/2010
ESPAÇO DUE MODA E BELEZA LTDA. ME 41485/2010
ETEVALDO DIAS 33124/2012
EUROPETRO PARTICIPAÇÕES LTDA. 775/2006
F. CAMARGO MATERIAL FERROSO - ME 111895/2010
FERNANDO AMBROZANO ME. 34854/2004
FLAVIO TOSHIO MURAKAMI ME. 129/2003
FLORICULTURA FLORES E JARDINS LTDA. ME. 10868/1996
G.F.L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME. 141649/2010
G.N PIRACICABA TRANSPORTES LTDA. ME. 3355/1997
GARCIA VIDROS LTDA. ME. 11318/2000
GONÇALVES MULTIMARCAS – COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. 38901/2012
HALEM JOHNSON MOURA ATAYA ME. 13825/2004
HB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. 7219/1994
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR 158096/2011
INCOPEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. 13012/1994
INSTITUTO DE PREVENÇÃO DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA. ... 72318/2012
ISAIAS PINTO DA CUNHA 29465/2012
J. CAR FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA. 6910/1997
J. L. FRIAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. 89678/2012
JOSÉ MATEUS PIFFER ME. 33406/2004
JOSÉ NATALINO BISPO 5382/2001
JOSE ROBERTO FRAGA FERNANDES 70282/2012
JR. TECNICA E MANUTENÇÃO S/C LTDA. ME. 15675/1995
LAUTON, SOUZA E PORTELLA COM. E REP. DE EQUIP. P/TELEFONIA E SIMILARES 91653/2007
LAVANDERIA SANTA CLARA S/C. LTDA. 43817/2012
LOZANO & LOZANO LTDA. 60903/2008
LUIS ANTONIO GONÇALVES 70283/2012
MADALENA MEDEIROS CARPINTARIA 231/2006
MARCELO JOSE DE ALMEIDA 22145/2001
MARCOS ANTONIO SEREGATTO 22226/1995
MARCOS VINICIUS FERREIRA ME. 129779/2011
MARDAN INFORMATICA LTDA. 31351/2004
MARIA JOSÉ ZACARIAS MARIANO ME. 100118/2009
MARIO CAETANEL 7315/2012
MEGALIMP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. 17189/1998
MORAIS & LEITE S/C LTDA. 27551/1997
MORAIS & MARTINS LTDA. ME. 19757/2001
MOYSES COGO FILHO 10146/1992
MULT CAMP COMERCIO DE VEICULOS LTDA 52453/2008
NIUSA LOPES DE SOUZA – ME. 40307/2007
NORGE PARTICIPAÇÕES S/A 25741/2005
OLIVEIRA E FERROS COM. DE PELICULAS DE CONTROLE SOLAR LTDA. 97/2006
ONI VIDEO COMERCIAL E LOCADORA LTDA. 4509/1998
OSWAL TINTAS LTDA. 14257/1995



PALME ASSS. E CONS. EMPRESARIAL E COM. DE SOFTWARE LTDA. EPP.	116907/2010
PANOZON AMBIENTAL S/A.	126491/2011
PAULO DUARTE BOSCARIOL	64489/2012
PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA VISTORIAS ME.	58803/2008
PAULO MACÁRIO DOS SANTOS	70263/2012
PAULO ROBERTO PUPIN – ME.	16715/1991
PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E USINAGEM DE PEÇAS LTDA.	83723/2012
REDE BRASCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MARKETING DE REDE.	60637/2006
ROSELEN E MICHELON S/C LTDA.	17217/2000
ROSELI APARECIDA VIEIRA ME.	15333/2006
RUDNEI CESARIO ANTONIO STROIDER ME.	6172/1992
S.R. BERTANHA ME.	13683/2006
SARTO E ANGELO MOTORES ELÉTRICOS LTDA.	32501/2004
SERRALHERIA ARTÍSTICA SEARCO LTDA.	6374/1997
SILVANA MOREIRA LOPES FELISBERTO	15049/2012
SM. ALARM SYSTEMS COMERCIO DE ALARMES LTDA.	24385/2006
SOCCER CITY STORE	31497/2012
SOM 10 LTDA.	554/1998
SONIA REGINA CORREA POLLA	64472/2012
SOUZA E SILVA LTDA.	9916/2006
SUCRAL ENGENHARIA E PROCESSOS LTDA.	93435/2012
SUHIODAN MIRANDA KAUER ME.	28787/2001
TACOVEL TACOGRAFOS E ELETRICA LTDA.	29161/2011
TELMA CRISP GIULIANO ME.	1099/1999
TEREZA ALVES DA SILVA	93211/2011
TESSALIA INFORMATICA E PLANOS MEDICOS LTDA.	86410/2012
TOUNIS PARTICIPAÇÕES S/A	25735/2005
TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	9023/2003
TRANSPORTES BEIRA RIO DE PIRACICABA LTDA.	11299/1986
TRANSPORTES DE ENTULHOS BIGARAN LTDA. ME.	84033/2012
VENDRAME & BERALDO	23538/1996
VLADEMIR APARECIDO FERREIRA BORGES	55785/2006
WILLIAM RODRIGUES	4043/2011

Arquivado por falta de pagamento

Nome:	Processo nº:
ADAILTON SOUZA PEREIRA	14156/2001
ADEMIR BARBOSA BUENO	36097/2011
ADILSON DOS SANTOS	6521/2001
AGNALDO LUCIANO SOUTO	25108/2004
ALBINO JOAO GRISOTTO E OUTRO	11463/2004
ALCINDO BERTOLANI	24260/2012
ALECSANDRA CARDOSO DA LUZ	17033/2012
ALOISIO JOSE THOMAZ	17919/1997
ALTAIR JUNE BOTTANI	17676/2012
AMANDA MARIA RODRIGUES	22275/2003
ANDREA CRISTIANE CAETANO	17723/2012
ANGELICA MARISA AVANCINI AVERSA	16982/2012
ANGELO PIRES DA SILVA	113722/2008
ANTONIO CALDEIRA DA SILVA E OUTRO	12892/2004
ANTONIO DANIEL FILHO	30088/2003
ANTONIO GIOMAR MEDINA E OUTRO	153339/2009
ANTONIO SALVADOR ELISBÃO	17641/2012
APARECIDA CARDOSO DINIZ DO MONTE	38987/2004
APARECIDA ELISETE COSTA	17673/2012
AYRTON PINASSI	13945/2004
B.S USINAGEM LTDA.	46239/2012
BANDEIRA & FERRARI LTDA. ME.	40083/2012
BENEVIDES TOTI BAÍÃO	26129/2004
BIANCA APARECIDA MOCERINO PERES	63728/2012
BRAS MACHI SOBRINHO	16095/2001
BRUNA FERNANDA BENATTO	153083/2009
CACILDA BRAJION	7962/2006
CANTIDIO NATAL DE CAMPOS	85763/2008
CARLOS ALBERTO TORREZAM	16967/2012
CARLOS EDUARDO LAZARINI NAVARRO	16926/2012
CARLOS FAVORETO	135388/2009
CARLOS ROBERTO PEREIRA	16865/2012
CHIOQUETTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA.	46467/2012
CIA DE HAB. POP. BANDEIRANTES COHAB	29979/2003
CIBELE TEIXEIRA RUBIA	154629/2009
CICERO ALVES	21767/2000
CLAUDIO CELSO ARRUDA	23214/2004
CLAUDIO FERNANDO APOLINARIO BATISTA	275/1997
DENILCE DO CARMO SOUZA DE JESUS	26486/1997
DOMINGOS NATALE QUADROS	19448/2000
DVM AUTOMAÇÃO LTDA. EPP.	55803/2012
EDIVALDO JOSE RICCI	20351/2004
EDSON MELERO CURSIO ME.	44640/2012
EDSON ROCHETTO	13587/2004
EDSON SCCOTON	17704/2012
ELISABETE RODRIGUES DE MORAES	16909/2012
ELIZABETE BOSCHIERO R. DE MORAES	16953/2012
ELSIO ALVES	30242/1999
EMPORIO SANTA CLARA DE PIRACICABA	13869/2004
ENIVALDO ALMEIDA V. JUNIOR	12467/2012
FABIO BERNARDES TORREZAN	103079/2008
FABIO BERNARDES TORREZAN	103073/2008
FERNANDA BARLETTA	27535/2011
FIDELIS STOLF	30049/2003
GASPAR MARTINS DE LISBOA	147415/2009
GERALDO ANTONIO BOSCARIOL	22104/2000
GISELE C.FR DOS SANTOS	17012/2012
GISELIS LIBARDI	16905/2012
GLAUCIA ANDREA VANZO PISSINATO	16978/2012
HAMILTON DE CAMARGO	49973/2012
HUMBERTO CAMILLIE	17024/2012
HUMBERTO VALDEMIR FLORENÇO	12683/2012
IGREJA PENTECOSTAL CAMINHO PARA O CÉU	24474/2005
ISABEL CRISTINA VIDAL MORETTO	39121/2004
ISRAEL FRANCO GOMES	30022/2003
IZAEL CRISTINA O. SOARES	28263/2004
JACOB PIRES DE TOLEDO	4115/2004
JEFFERSON FERREIRA DA COSTA	69898/2011
JOAO BATISTA FORTI	31050/2005

JOAO CAMILO	114877/2008
JORGE SEVERINO	29880/2003
JOSE AGUINALDO LAVANDOSKY	6822/1997
JOSE ANTONIO DE SOUZA PINTO	23793/2003
JOSE ANTONIO SCHIAVON	66426/2008
JOSE BISPO DOS SANTOS	33869/2004
JOSE CARLOS VELO	17705/2012
JOSE CRISOSTOMO ERLER	27452/2005
JOSE FERNANDO CLAUDINO	30077/2003
JOSE GERALDO DA SILVA FILHO	14986/2000
JOSE HILTON DE TOLEDO	26421/2003
JOSE JESUINO CAMARGO GYRIOCO	17632/1997
JOSE MARIA ANANIAS	25945/1997
JOSE OSWALDO JUNQUEIRA FLEURY	17721/2012
JOSE PEDRO RUEDAS CLAROS	154704/2009
JOSELENE DA SILVA PONCIANO MENEZES	15036/2012
JUAREZ DE CASTRO	26499/1997
KATIA CRISTINA MOREIRA	144667/2008
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIONAL LTDA.	116744/2008
LEANDRO APARECIDO FERREIRA DE BRITO	66338/2011
LIA CORREA FERRAZ GOMES MORATATTI	17672/2012
LUCIANO GERONIMO	154310/2009
LUCIANE DE GODOY MARTHOS	21547/2004
LUCIENE MODESTO DE SOUZA	154701/2009
LUCILENA ZINSLY ELOY	16956/2012
LUIS ALEXANDRE MONTANARI JANDOSO	18011/2004
LUIS CARLOS GOMES	154351/2009
LUIZ ANTONIO DA SILVA	112633/2004
LUIZ ANTONIO MASSANO	5657/2006
LUIZ R. DE SOUZA	34006/2004
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO	134181/2008
MARCELO DE CAMPOS ASTOLFI	143638/2011
MARCELO EDUARDO TABAI	130660/2008
MARCENARIA PROGRESSO LTDA.	45033/2012
MARCIO RODRIGUES DE LIMA	22849/2004
MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	22614/2005
MARIA CECILIA COELHO PRATES	153847/2009
MARIA DE JESUS RODRIGUES LOPES	22720/2000
MARIO ADIMIR PATREZE	8206/2004
MASSIARELLI E SETTO CONS. COM. TERCEIRIZ. LTDA.	6796/2004
MAURICIO ALEXANDRE BORTOLUCCI	17803/1996
N.S.C.A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	47330/2012
NATANAEL DO VALE	32152/1999
NDS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.	48119/2012
NILSON ALVES DA SILVA	9576/2006
NILSON SOARES	154366/2009
NILTON JOSE CARDOSO	154672/2009
NILZA AP. BONIFACIO	133955/2011
NIVALDO P. DE OLIVEIRA PIRACICABA ME.	22968/2004
ODIVANDA MARIA ANTONIO SANTOS	13453/2004
PAULO DE TARSO ROSSINI	16860/2012
PAULO MARCOS DA SILVA	78674/2009
PAULO SERGIO MARCIANO	4494/1997
PAULO SERGIO MISCHIATTI	22665/2004
PEDRO DE SOUZA BARRETO	9424/1999
PRONEL INST. ELETRICAS E COMERCIO LTDA.	54085/2012
RAFAEL BAPTISTA ANTONIO	17716/2012
RENATA FABIANA RUBIA	19897/2012
RENATO BASSO GOMES	16878/2012
RETIFICA REZENDE LTDA.	42214/2012
RICARDO ANTONIO PASSERI	29718/2003
RICHARDSON SALCEDO	10125/2004
ROBINSON DE JESUS SARTORI	17725/2012
ROBSON MODA	10616/2004
ROSANGELA MELO SANTOS	148628/2011
SEBASTIÃO LUIZ DUARTE	23516/2000
SERGIO LUIS DE MARTIN	78113/2009
SERGIO NUNES ROPOSO E OUTRO	30254/2003
SIDNEI CARLOS DE OLIVEIRA	18287/1999
SIMONE WENZEL	22272/2000
SONDAMAR SERVIDE LTDA.	153852/2009
STRATÉGICA PROPAGANDA E CONSULTORIA DE MARKETING S/C LTDA. ...	30787/2010
SUELI MARIA OSTI DA SILVA	26422/2003
TANIA APARECIDA MACHIA MACHADO	49979/2012
TELMO ALVES DE OLIVEIRA	14912/1997
TEREZA MARIA DE ALMEIDA	26639/2005
TREVMARC ENGENHARIA PROJETOS E ASSESSORIA S/C LTDA.	46323/2012
VALDOMICIO DA SILVA PEREIRA ME.	54641/2012
VALERIA RODRIGUES DA SILVA	26051/1999
VALTER JOAO DIEHL	32429/2004
VANDA FERNANDES FRANCISCO	28878/2004
VANESSA ELIAS MORGAN	71682/2009
VANIA CRISTINA DE SOUZA	17712/2012
VANILCE IVANI MILIAN GONZALES	17734/2012
WALMIR BRINO	22749/2004
WILMAR CARNEIRO	17719/2012
ZIRCE POMPEU GALLO	153159/2009

Parcelamento de Débitos – DEFERIDO – Lei Complementar 180/06

Nome:	Processo nº:
A.L. CRISTOFOLETTI	94861/2012
A.S. CHIARINELLI & CIA. LTDA-ME	91858/2012
ABDON GOMES PINHEIRO	96949/2012
ABRAHAO FORTI	94925/2012
ADAO APARECIDO DE BRITO	99343/2012
ADELINO DOS SANTOS GOMES	99687/2012
ADELINO SERGIO DE ALMEIDA JUNIOR	99359/2012
ADEMAR BOSCO PIRACICABA	91870/2012
ADEMARIO SILVA AMARAL	99355/2012
ADILSON EDUARDO PARIZOTTO	94909/2012
ADILSON JOSE BELOTTO	93909/2012
ADRIANA BEIRA	98060/2012
ADRIEL EMERSON ROJAM SANCHES	96452/2012
AGUINALDO RAMALHO MOTA	96840/2012
AIRTON APARECIDO INACIO	91768/2012

ALBERTO PIAZZA	94929/2012
ALBINO DA SILVA FILHO E OUTRA	95191/2012
ALCIDES DE OLIVEIRA	100406/2012
ALCINO HENRIQUE MUZZI SANTOS	91798/2012
ALDIVANEY MARQUES BARBIERI	95806/2012
ALEKSANDRO PASSOS DA SILVA	95299/2012
ALESSANDRA APARECIDA SANCHES	99364/2012
ALESSANDRA CONSALES PESSOA	94910/2012
ALESSANDRO LUIZ CHIARANDA	98648/2012
ALEXANDRE DE MOURA FREITAS ELL E OUTROS	97542/2012
ALEXANDRE FABIANO DARAGONE	95307/2012
ALEXSANDRO FRANCA PRESTES	89063/2012
ALFREDO ARCURI ELUF	100407/2012
ALICIO RENATO BOTAO	94871/2012
ALVARO GIMENEZ CALBO	93917/2012
ALVINA FERREIRA NARDIN	97565/2012
AMANCIO PEREIRA NETO	99368/2012
AMARILDO CESAR GODOY	91898/2012
AMARILDO JOSE ANTONIO	98621/2012
AMARILDO JOSE VIEIRA	98048/2012
AMAURY MARTINS	95219/2012
AMERICO GALDINO	91945/2012
AMERICO JOAO GREGOLIN	93947/2012
ANA BARBOSA BARRETO ME	96880/2012
ANA L DA SILVA REZENDE ME	97572/2012
ANA LUCIA SILVA BIROLLO	95720/2012
ANA MARIA ALLEONI	99703/2012
ANA MARIA ALLEONI	99704/2012
ANA MARIA RODRIGUES MORAIS DA SILVA	102581/2012
ANA PAULA CURIACOS URTADO	95235/2012
ANA RITA DA SILVA ORIANI	89045/2012
ANDERSON RICARDO FEDRIGO	89041/2012
ANDRE DE SOUZA	95759/2012
ANDRE LUIS KATO	93915/2012
ANDRE LUIZ MONTEIRO	100383/2012
ANDREA MORAES R. DAS NEVES	89126/2012
ANGELA MARIA TEIXEIRA DA SILVA JUSTINO	95841/2012
ANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	91820/2012
ANGELO AUGUSTO VICENTE DE OLIVEIRA	96941/2012
ANGELO DAVANZO	89034/2012
ANISIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	91890/2012
ANTONIA SERRANO LOPES	95745/2012
ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS	98626/2012
ANTONIO CALCIDONI	95311/2001
ANTONIO CALCIDONI	95321/2012
ANTONIO CARLOS FRANCO JUNIOR	100350/2012
ANTONIO CARLOS PAES	94916/2012
ANTONIO CARLOS ROIZ	94943/2012
ANTONIO CARLOS ROIZ	94945/2012
ANTONIO DA SILVA	95777/2012
ANTONIO DE JESUS TAVANO	96919/2012
ANTONIO ESTEVES	99336/2012
ANTONIO F DA CUNHA	95272/2012
ANTONIO FREITAS LIMA	96846/2012
ANTONIO G FUZATO	100413/2012
ANTONIO GENEROSO	94915/2012
ANTONIO GENEROSO	94969/2012
ANTONIO IZA	95246/2012
ANTONIO MANDRO	95721/2012
ANTONIO MAURI	93913/2012
ANTONIO MAXIMO	98651/2012
ANTONIO MIGUEL MELEIRO	96894/2012
ANTONIO MIGUEL MELEIRO	96895/2012
ANTONIO ORTIZ FILHO	91904/2012
ANTONIO PEDRO BIFANO	96445/2012
ANTONIO PELAES	96461/2012
ANTONIO ROSA DE MORAES	92656/2012
ANTONIO RUDNEY BIANCHI	98676/2012
ANTONIO RUDNEY BIANCHI	98680/2012
ANTONIO SERGIO SEGATTO	96847/2012
ANTONIO SERGIO STRAZZACAPA	102583/2012
ANTONIO VIDAL	91811/2012
ANTONIO VIEIRA DA SILVA	100424/2012
ANTONIO ZAMBETTA	100442/2012
ANTONIO ZAMBETTA	96477/2012
ANTONIO ZAMBETTA	96479/2012
APARECIDA DE FATIMA SANTINI	99326/2012
APARECIDA LEONICE PERETTI DOS SANTOS	96508/2012
APARECIDO BENEDITO CORRER	95825/2012
AQUIRA SUGAWARA	96511/2012
ARI PRADO	91874/2012
ARIANE REGINA GONZALEZ LUCAS ME	96916/2012
ARIOVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA GOMES	99335/2012
ARISTIDES COSTA E OUTROS	100439/2012
ARLINDO CRUZATTO	100337/2012
ARLINDO MAFALDO JUNIOR	94949/2012
ARLINDO RODRIGUES DE ABREU	95827/2012
ARMANDO COSTA	99322/2012
ARMAGEM DELL´ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.	91845/2012
ASTEBAL COMERCIO E ASSIST.TEC.DE BALANÇA LTDA.	97571/2012
AZELINA ROSA DA SILVA	95761/2012
BAR SEVERINO & CLEONICE LTDA ME	94937/2012
BENEDITO ADORNO	98657/2012
BENEDITO CIANCHI	95232/2012
BENEDITO DA CRUZ	97550/2012
BENEDITO FERNANDO MARIANO E OUTRO	95306/2012
BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR	98658/2012
BENEDITO NEVES DA SILVA	89103/2012
BENEDITO ROBERTO SALVIANO	97564/2012
BERNADETE MARIA DE ALMEIDA SILVA	96476/2012
BIOMED LAB.DE ANALISES CLINICAS SC LTDA.	94838/2012
BIOMED LAB.DE ANALISES CLINICAS SC LTDA.	94842/2012
BRUNA LAVINAS JARDIM FALLEIROS	91985/2012
BRUNO LOURENÇO DE CERQUEIRA	95166/2012
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	102598/2012
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	93941/2012



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	93951/2012
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	95240/2012
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	95241/2012
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	96494/2012
CAMILA ELISABETE DANIEL	95818/2012
CAMILA THEODORO DA SILVA	98672/2012
CANAVESI LUIZETTO E CIA. LTDA. ME	98614/2012
CARLOS ALBERTO ALLEONI	91815/2012
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	98691/2012
CARLOS ALBERTO TOLEDO FERRAZ	95170/2012
CARLOS ROBERTO BETIOL	98042/2012
CARLOS ROBERTO CRUZ	91967/2012
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	95250/2012
CARMO APARECIDO BRUZANTIN	94870/2012
CASTELO EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA	93921/2012
CASTELO EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA	93924/2012
CASTOR JORGE CESAR	99683/2012
CDHU COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBAN	91808/2012
CELIA APARECIDA DE FREITAS DEORIO	92620/2012
CELIA DE OLIVEIRA E SILVA FURLAN	98608/2012
CELINA DA SILVA MARINO	98617/2012
CELIO MARIN	95226/2012
CELSO CESAR GRIPPA	96887/2012
CESAR AUGUSTO FROTA DE SOUZA	99369/2012
CESAR AUGUSTO RODRIGUES	95213/2012
CESAR HENRIQUE PEREIRA DA COSTA	91782/2012
CEZARIO CORREA	93932/2012
CHARLES V. MARQUES KAIRALLA	95280/2012
CIDENESIO FRANSOI	91888/2012
CIMARA PEREIRA PRADA	96504/2012
CINIRA SOUTO	95831/2012
CIRINEU BARBOSA	98655/2012
CLARICE MARTINS DOS SANTOS	97575/2012
CLAUDIA APARECIDA VALENTIM SESSO	97538/2012
CLAUDINEI BENEDITO THEODORO	95253/2012
CLAUDINEI JOSE FORTI	101297/2012
CLAUDINEI JOSE FORTI	101302/2012
CLAUDIO APARECIDO BOVO	100435/2012
CLEUZA APARECIDA MARENGO	95295/2012
CLEUZA APARECIDA MARENGO	95297/2012
CLODOALDO WILLIANS ALVES BRANDAO	89035/2012
CLOVIS JOSE BISSI	102577/2012
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO S/A	102565/2012
COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO S/A	94932/2012
COMERCIO DE ROUPAS MEVOJADOM LTDA. ME	96499/2012
COMERCIO DE VIDROS EXATA LTDA-ME	95723/2012
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTAD	91895/2012
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTAD	95312/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	100325/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	101299/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	101303/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	102600/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	89114/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	95172/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	95211/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	95244/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	96466/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	96505/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	96881/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	98622/2012
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE-COHAB	99357/2012
CONDOMINIO EDIFICIO ALTA ITALIA	95762/2012
CONDOMINIO EDIFICIO TANGER	92705/2012
CONSTRUTORA INCORP. E IMOB. IVAN MONTEBELLO LTDA	95835/2012
COPERNICO RICHARD HAITER	96507/2012
CROMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	91792/2012
D OMETTO SA PLANEJAMENTO CONSTR E COMERC	95782/2012
DANIEL GERONIMO DA SILVA	100332/2012
DANILO ANICETO	95756/2012
DANILO FERNANDO DE ANGELI	100375/2012
DE MARCO & VALENTE PROPAGANDA LTDA	89098/2012
DEDINI S/AADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	100411/2012
DEDINI S/AADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	91913/2012
DEDINI S/AADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	92718/2012
DEDINI S/AADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	96849/2012
DEDINI S/AADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	96909/2012
DEDINI S/AADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	98064/2012
DENIZAL JOSE MARIA	95829/2012
DERCILIO MONESI CAMINAGUI	100345/2012
DERCILIO MONESI CAMINATA	97540/2012
DERCILIO SOARES FERRO	99349/2012
DIRCEU OLIVEIRA ROCHA	97563/2012
DOMINGOS FERNANDES	89038/2012
DONIZETTI BATISTA DE NOGUEIRA	96451/2012
DORACI APARECIDA MARCONDES TEODORO	98694/2012
DORIVAL MARQUES FILHO	98611/2012
EDDY ALVES DE OLIVEIRA	96904/2012
EDENILTON JORGE SALVADOR	95790/2012
EDENILTON JORGE SALVADOR	95794/2012
EDGARD GODOY	95268/2012
EDILSON SOARES CARDOSO	102560/2012
EDISON LUIS PUGA	102601/2012
EDNA DE FATIMA RECO FRANCISCO	98654/2012
EDNAN MELOTO DE SOUZA	97569/2012
EDNILSON FERREIRA BARROS	92627/2012
EDUARDO AUGUSTO BRUGIN	93979/2012
EDUARDO CANAVESI LUIZETTO	98616/2012
ELECTROWATT COMERCIAL LTDA	98625/2012
ELIANA CRISTINA ANGELOCCI	93933/2012
ELIANA TERESINHA RUBIA	89054/2012
ELIANA TERESINHA RUBIA	89055/2012
ELIANA VACARI DE MOURA PROSPERO PIRACICABA	98054/2012
ELIANE MARIA COUTO	96937/2012
ELIETE DAS DORES BARBOSA BARREIROS	95863/2012
ELIO OLIVEIRA DORTA	95751/2012
ELISABETE APARECIDA GOISSIS DA SILVA	91805/2012
ELISABETE CRISTINA DE TOLEDO	102552/2012

ELISABETE CRISTINA SANCHES	91918/2012
ELISABETH REGINA DE ARAUJO SILVA	95249/2012
ELISANGELA CRISTINA MOSCON	98638/2012
ELISEU RIBEIRO DE SOUZA	92726/2012
ELIZABETI SIMÃO ROSSI ME	96844/2012
ELZA MARIA DE CAMPOS	95850/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	100377/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	102563/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	102566/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	91982/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	92649/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	95291/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	95810/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	95826/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	95838/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	98669/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	98674/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	98678/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	98693/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	98699/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	98700/2012
EMPRESA MUNIC.DES.HAB.DE PIRACICABA EMDHAP	99701/2012
ERIOVALDO GARCIA	94934/2012
ERNESTO PENATTI	95214/2012
ERONIDES COLOMBO	92635/2012
ESPETINHOS PIRACEMA LTDA EPP	95775/2012
EUPIDIO COMISSO	96946/2012
EVERALDO SILVA	1025700/2012
EXAL BRASIL CONSULTORIA EM PROJETOS E COM. DE EQUIPAMENT	89084/2012
F.A. AUTOS ESTACIONAMENTO DE VEIC.SC.LTDA.ME	96922/2012
FABIANE CRISTINA BILCHE LIMA	100324/2012
FABIO ALEXANDRE RAMOS	92653/2012
FABIO EDUARDO INOCENCIO	91833/2012
FABIO MENDES BORGES	98681/2012
FABIO MILTON	96512/2012
FATIMA CRISTINA MONIS	92642/2012
FERNANDO CARLOS ZACCARIA DELLA LIBERA	93964/2012
FERNANDO CHOIFI MALUF	95313/2012
FLAVIA CHIARINELLI SALVADOR VENTURINI	98597/2012
FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR	95789/2012
FLAVIO EDILSON CORRER	92645/2012
FRANCISCA CANDIDA DA SILVA	94885/2012
FRANCISCO ANTONIO BUENO	102573/2012
FRANCISCO ANTONIO BUENO	102574/2012
FRANCISCO CAMARGO	98609/2012
FRANCISCO CARLOS POMPEU	95815/2012
FRANCISCO CARLOS SANT'ANNA	95189/2012
FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA PINTO	100371/2012
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ANDRADE	97556/2012
FRANCISCO DE ASSIS GIMENES SESSO	97546/2012
FRANCISCO DE ASSIS GIMENES SESSO	97547/2012
FRANCISCO DINO KANDALAF E OUTRO	92703/2012
FRANCISCO DOS SANTOS MORAES	99329/2012
FRANCISCO GONZAGA DE ARAUJO	96837/2012
FRANCISCO LAURO SADERIO	95304/2012
FRANCISCO MUNIZ DA SILVA	100339/2012
FRANCISCO NANTES BATISTA DA COSTA	98603/2012
FRANCO & CHRISTOFOLI LTDA ME	100348/2012
FREDERICO ILDEFONSO MARRI AMARAL	98594/2012
FUNCHAL CONSTRUÇÕES LTDA	94939/2012
GARAMAGGIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	96935/2012
GELINDO EMILIO BORTOLETO	96860/2012
GERALDO ANTONIO BOSCARIOL	96930/2012
GERALDO FERREIRA DOS SANTOS	95277/2012
GERALDO PAULO DE OLIVEIRA	95169/2012
GERALDO PORRELLI	96492/2012
GERONIMO AUGUSTI	91979/2012
GERSELY SACCHI D ABRONZO	100382/2012
GILDECI SILVA SANTOS	96503/2012
GILMAR EDUARDO CUSTODIO	96490/2012
GLOBAL SEG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA	93966/2012
GOLDFARB EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	91800/2012
GRASIELA CRISTIANE MEDEIROS SAUGO	96948/2012
GRIZOLIA DE OLIVEIRA & BARRETO LTDA.ME.	96879/2012
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA	91879/2012
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA	92660/2012
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA	96502/2012
GUSTAVO MARDEGAM GREGORIO	96869/2012
GUSTAVO MARDEGAM GREGORIO	96872/2012
HALDUMONT CAMPOS FERRAZ	98623/2012
HELENA MARIA GOMES RIBEIRO	96843/2012
HELIO JOSE LOPES	97555/2012
HELLEN DIANA MENDES DE ASSIS E OUTROS	89106/2012
HELOISA HELENA FRANZE OCAMPOS	96459/2012
HERBERT BARBOSA DE MATTOS	95813/2012
HERMINDO VALERIO	99332/2012
HILTAMAR ANTONIO DOS SANTOS	96857/2012
HUGO ROCHELLE FILHO	95261/2012
IDALINA FERRAZ SANCHE E OUTROS	91796/2012
IDALINA RODRIGUES	102592/2012
IGREJA BATISTA FUNDAMENTAL	98639/2012
IMOBILIARIA JAO S/C LTDA	95205/2012
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOIVA DA COLINA LTDA	91817/2012
INES DA SILVA ORIANI	91826/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO S.PAULO	94850/2012
IRACI NOGUEIRA DOS ANJOS	98635/2012
IRINEU MASCHIETO	95216/2012
ISRAEL DOS SANTOS FILHO	96878/2012
ISRAEL NOBRE GIL	102567/2012
ITAPUA COMERCIO E CONSTRUCOES S/A	95855/2012
IVANI AP FERREIRA DE ALMEIDA ZAMBON	93918/2012
IVETE APARECIDA DE ARAUJO	96925/2012
IVETE APARECIDA DE ARAUJO	96927/2012
IVO DAL POGETTO JUNIOR	96471/2012
JAIR DONIZETE FERRO	100355/2012
JAIR GONÇALVES DE CARVALHO	89060/2012
JAIRO JOSE DA COSTA	95193/2012

JAIRSON CORREIA LIMA	98684/2012
JEFFERSON DONIZETI DA SILVA	94914/2012
JESSE ALEXANDRE DOS SANTOS	94961/2012
JOANA D ARC LISBOA JORGE	96899/2012
JOAO APARECIDO DO PRADO	102593/2012
JOAO APARECIDO MANTUAN	91901/2012
JOAO BATISTA DOS REIS	95242/2012
JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA	94893/2012
JOAO CARLOS NEGRI ORSI	95768/2012
JOAO CARLOS NEGRI ORSI	95769/2012
JOAO CARLOS NEGRI ORSI	95770/2012
JOAO CELSO PANAIA PIRACICABA ME	98671/2012
JOAO DE CAMARGO	94920/2012
JOAO FRANCISCO DE MEDEIROS	96854/2012
JOAO FRANCISCO GRANZIOL	96947/2012
JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO	95292/2012
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	93978/2012
JOAO JOSE POPIN	95267/2012
JOAO LUIS DUARTE SILVA	93971/2012
JOAO LUIZ ERLO	98632/2012
JOAO MORENO	92708/2012
JOAO MARIO APARECIDO ALVES DA SILVA	96917/2012
JOAQUIM CARDOSO DE ALMEIDA	92621/2012
JOAQUIM DE CAMARGO	91915/2012
JOAQUINA CARLOS DE LIMA BEDIA	92709/2012
JOAQUINA FELICIANO DE OLIVEIRA DORTA	98619/2012
JOCELI CRISTIANE FASCIROLI	100328/2012
JORGE LUIS ALVES & CIA LTDA ME	89073/2012
JOSE AIRTON MARONESE	99339/2012
JOSE ANTONIO BALTAKIS	95201/2012
JOSE ANTONIO DE FARIAS	98645/2012
JOSE ANTONIO ORSINI	89096/2012
JOSE ANTONIO ORSINI	97576/2012
JOSE ANTONIO PERON	92722/2012
JOSE ANTONIO PERON	92724/2012
JOSE ANTONIO PERON E OU	92720/2012
JOSE APARECIDO DA SILVA	94852/2012
JOSE APARECIDO RIBEIRO	93908/2012
JOSE BONIFACIO	96458/2012
JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO	95736/2012
JOSE CARLOS CALDERAN	95727/2012
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	95260/2012
JOSE CARLOS DOS SANTOS	91814/2012
JOSE CARLOS GODOY	96465/2012
JOSE CARLOS MAXIMO	98661/2012
JOSE CRISTOVO DE PAULA	102575/2012
JOSE DO NASCIMENTO	92745/2012
JOSE DO NASCIMENTO	98051/2012
JOSE DOMINGOS DIAS	102564/2012
JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OU	100444/2012
JOSE GERALDO SANTIN JUNIOR	99366/2012
JOSE GILBERTO MELOTO	96469/2012
JOSE GOMES DA SILVA	91976/2012
JOSE GUERRA	96928/2012
JOSE GUMERCINDO ERLER	94907/2012
JOSE GUMERCINDO ERLER	94908/2012
JOSE GUSTINELLI FILHO	89123/2012
JOSE LUCAS	100397/2012
JOSE MARCILIO MULLER	91785/2012
JOSE MARIA DE SOUZA	96475/2012
JOSE MOACIR DE SOUZA	96940/2012
JOSE MORAES JUNIOR	89117/2012
JOSE NOEDIR CASTELLARI	98047/2012
JOSE PATRICIO DE MATOS REGO	102595/2012
JOSE PETRELE	96516/2012
JOSE RAIMUNDO SANTOS CARVALHO	96862/2012
JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA	91773/2012
JOSE RICARTE SOBRINHO	89109/2012
JOSE ROBERTO BORTOLAZZO	91794/2012
JOSE ROBERTO FRAGA FERNANDES	95305/2012
JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA	89130/2012
JOSE RODRIGUES DA SILVA	96839/2012
JOSE ROQUE SOARES RODRIGUES	91954/2012
JOSE ROZATTE	94922/2012
JOSE RUBENS BUZATTO	97548/2012
JOSE TRICANICO	99363/2012
JOSE VALDEMIR RISSATO	89080/2012
JOSE VLAMIR PICOLI	98662/2012
JOSE WALTER AFONSO DE TOLEDO	91849/2012
JOSUE HAROLDO SILVA	91790/2012
JUCELINO RAMOS DE AQUINO	92727/2012
JUDITE DELAZARO	96483/2012
JUDITE DELAZARO E OUTRO	96484/2012
JUDITE DELAZARO-ME	96485/2012
JULIANA GUZZI CARINHA	96440/2012
JULIANA GUZZI CARINHA -ME	100416/2012
JULIO ROBERTO SPERANDIO ALVES	92686/2012
JURAILDO NASCIMENTO SILVA	99700/2012
JURANDIR APARECIDO PORSEBOM	99689/2012
KAKO SOM COM. DE ACESSORIOS PVEICULOS LTDA.ME.	91853/2012
LASARO GRIZOLIA DE OLIVEIRA	95797/2012
LAUDETE RODRIGUES ALVES	95308/2012
LEANDRO ANTONIO DE SOUZA	94897/2012
LEANDRO DO NASCIMENTO FEITOSA	94918/2012
LEONEL CIRELLI	95176/2012
LEONILDA PECORARI E OUTROS	100432/2012
LIS RODRIGUES ULIANA ME	91970/2012
LOURIVAL DA SILVA SANTOS	100361/2012
LOURIVAL JOSE DE MENEZES	95318/2012
LOURIVAL LEOPOLDINO ALVES E OUTROS	96886/2012
LOURIVAL MESSIAS SC LTDA	91933/2012
LUCIANA MAGDA BENEDICK PEREIRA	93968/2012
LUCIANO DE CAMARGO	89094/2012
LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA	94919/2012
LUCIMARA CRISTINA AVEJANEDA SOUZA	99679/2012
LUDMAR HENRIQUE	95747/2012
LUIS BONATO	100419/2012



LUIS CARLOS CASSEB FILHO	92741/2012
LUIS CARLOS CLASER	95822/2012
LUIS GUILHERME BORTOLETTO FUSTAINO	93958/2012
LUISA LOPES	92698/2012
LUIZ ANTONIO PINTO	95255/2012
LUIZ ANTONIO VITORINO	95278/2012
LUIZ BORIN	94899/2012
LUIZ CARLOS BOTAO	102549/2012
LUIZ CARLOS DE MORAES	95212/2012
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	95257/2012
LUIZ CARLOS PIRES DO PRADO	95284/2012
LUIZ CARLOS TAVARES FERREIRA	92714/2012
LUIZ DE CAMARGO	96500/2012
LUIZ DONIZETE ARTHUR	102584/2012
LUIZ FUGOLIN	99696/2012
LUIZ PROSPERO	98055/2012
LUIZ RAMOS	100430/2012
LUIZ ROBERTO PIMENTEL TREVIZAN	93960/2012
LUIZIA SILVA DA CRUZ	91952/2012
MACULINA DE TOLEDO	102585/2012
MADALAINE DE CASSIA M. KALIL	95285/2012
MAGALI DIAS GIAMPETRO IMPARATU E OUTROS	95298/2012
MAGILANDIA SHOW S/C LTDA	96874/2012
MANOEL BARBOSA DE SOUZA JUNIOR E OUTRO	98644/2012
MANOEL BEIRA	98689/2012
MANOEL MACIEL BEZERRA	96906/2012
MANOEL MESSIAS DE CARVALHO	95864/2012
MANOEL MORAL RODRIGUES	98629/2012
MANOEL PASSOS DOS SANTOS	96480/2012
MARCELA BARBOSA	94905/2012
MARCELA NOBREGA MACHADO	91778/2012
MARCELO CORRER COSTA	94883/2012
MARCELO FELIX SESSO	97539/2012
MARCELO VIEIRA DE CAMARGO	94911/2012
MARCELO WAGNER PEREIRA	89099/2012
MARCIEL BELLIGOLI	102550/2012
MARCILIO CAMPACCI	91810/2012
MARCIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMARAL	95742/2012
MARCIO ALEXANDRE AMANCIO	96883/2012
MARCIO ALEXANDRE PEDRO	99345/2012
MARCIO ANTONIO DA SILVA	93930/2012
MARCIO AP. MACHADO	98666/2012
MARCIO LUIZ GUANNOTTI	96876/2012
MARCIO PEREIRA DE SOUSA	98058/2012
MARCIO ROBERTO BALDO TAGLIETA	95187/2012
MARCIO ROGERIO MAZZI	94965/2012
MARCO ANTONIO JORGE E OUTRO	95757/2012
MARCOS ANTONIO BARBOSA	91964/2012
MARCOS IVAN SILVA	99693/2012
MARCOS RAIMUNDO DA SILVA	96910/2012
MARCOS ROBERTO PILAR	95231/2012
MARCOS ROBERTO PILAR	95276/2012
MARCOS ROBERTO TORNISIELLO	94953/2012
MARGARETE DE FATIMA FIORAVANTE PENZANI	91829/2012
MARIA ANGELICA DA SILVEIRA LEITE	94912/2012
MARIA ANGELICA FERREIRA SILVEIRA	97549/2012
MARIA APARECIDA CALEGARO	94959/2012
MARIA APARECIDA MAZARIN	96855/2012
MARIA BEATRIZ P. DE CAMPOS C. CORDOVIL	93912/2012
MARIA CLEONICE ROMAO	97559/2012
MARIA CORREIA DE SOUZA	96514/2012
MARIA DAGMAR CAMILLI BRANDAO	95281/2012
MARIA DE LOURDES CARDOSO FESSEL	100423/2012
MARIA DE LOURDES R DE OLIVEIRA E OUTROS	95290/2012
MARIA DE LOURDES RAYMUNDO DE OLIVEIRA	95316/2012
MARIA DIONISETI BACEGA PURCINI	98656/2012
MARIA DO CARMO DE CARVALHO	102596/2012
MARIA HELENA CARNEIRO MAGRI	95286/2012
MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS	94892/2012
MARIA IMACULADA FERNANDES	102555/2012
MARIA ISABEL ANTONIO BERTHO	92625/2012
MARIA IZAIRA SILVA CAETANO	95198/2012
MARIA JOSE LIMA GOMES	89107/2012
MARIA JOSE MONTEIRO FAGUNDES	98063/2012
MARIA JOSÉ VERGINASSI	96873/2012
MARIA LUCINEIDE BARROS	94856/2012
MARIA LUIZA BENEDITA DE FATIMA BIDIAS BENTO	100415/2012
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DORTA	98620/2012
MARIA LUIZA TEIXEIRA DE MORAES	100363/2012
MARIA LUZANIRA DOS SANTOS	99699/2012
MARIA LUZIMARI DE OLIVEIRA CARDOSO	96936/2012
MARIA MAURA SARCEDO	96875/2012
MARIA NEIDE LUIZ NUNES	102594/2012
MARIA NOELI DE LIMA BARBOSA	91864/2012
MARIA ODETE OLIVEIRA DE CARVALHO	96896/2012
MARIA ROSALVA DE ARAUJO SOUZA	96845/2012
MARIA THERESINHA FERRAZ DE GODOY	89075/2012
MARICI MARIA EHLERS SANTANA	91803/2012
MARILDA BUCHIDID	95802/2012
MARILENE AUGUSTO	94840/2012
MARILZA ALVES RIBEIRO	102576/2012
MARIO ANTONIO CARRARO	97552/2012
MARIO LUIS PORRO	95799/2012
MARISA HELENA DA SILVA CAMARGO	95315/2012
MARISE CRISTINA VITTI	96506/2012
MARISSOL BEATRIZ DE LATORRE PRATA AGUADO	91957/2012
MARISSOL BEATRIZ DE LATORRE PRATA AGUADO	91958/2012
MARISTELA FRANCO DE OLIVEIRA	102569/2012
MARIZETE CHAGAS DE SOUZA	96850/2012
MARLENE BOMBONATTO	98059/2012
MARLI MEIRE DE OLIVEIRA - ME	95733/2012
MAURICEIA GRUPP	89049/2012
MAURICIO ALVES	89104/2012
MAURICIO APARECIDO CAMILLI	95749/2012
MAURICIO BACEGA	92631/2012
MAURICIO PIRES DE CAMARGO	99684/2012
MAURO CARDOSO DE MORAES ME.	100390/2012

MELISSA DE CASSIA PEDROSO	96867/2012
MELISSA DELGADO	98663/2012
MICHELE APARECIDA CLASER	96842/2012
MIGUEL MANIERO NETO	91947/2012
MILENA PIACENTINI TREVIZAN	93961/2012
MILTON FERREIRA	96918/2012
MILTON SERVIÇOS DE MARCENARIA LTDA ME	96513/2012
MIRIAM PEDREIRA FEITOZA CORAL E OUTRA	99702/2012
MIRTES ANGELA CLEMENTE	100374/2012
MISSAO EVANGELICA DO BRASIL	91959/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	92715/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	93969/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	95283/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	95730/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	95739/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	95860/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	96858/2012
ML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	96897/2012
MORATO AGRO IMOVEIS LTDA	96868/2012
MOYSES COGO FILHO ME	97553/2012
MOZART BENEDITO SABINO DUTRA	94928/2012
MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	89026/2012
NATALIA CAZETTA	97560/2012
NATALIA MARIA LAVORENTI DA SILVA ME	93916/2012
NATANAEAL ALVES DA SILVA	102588/2012
NELSON ANTONIO MACHADO	99352/2012
NELSON APARECIDO BALTIERI	96449/2012
NELSON MENDES	100431/2012
NELSON ROSADA	95766/2012
NICOLA SANTINI	95765/2012
NICOLINA BRAGA TOLEDO	101296/2012
NILSON CARLOS GERALDI	97568/2012
NILTON SERGIO DE OLIVEIRA	95294/2012
NILZA ABEL DE CAMARGO	98596/2012
IVALDO FERRARI E OUTRO	100387/2012
IVALDO ROCHA NETO	89036/2012
NOEDIR ANTONIO PREZZUTTO	102580/2012
NORTE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	96443/2012
ODAIR FIRMINO	95220/2012
ODAIR VIEIRA	95809/2012
ODECIO ONGARO	96467/2012
ODRACIR ANTONIO BOTTENE	95302/2012
OLIMPIA ASSIS DE OLIVEIRA	91909/2012
ORLANDO ROCHA JUNIOR	95264/2012
ORZEM PORTA FILHO	91937/2012
OSCAR MARIO OCAMPOS ROLON	96913/2012
OSCAR RODRIGUES	102586/2012
OSMAR ADRIANO DE MELO PLENS	96892/2012
OSMIR ALVES RODRIGUES	97535/2012
OSVALDO LEOCE	95217/2012
OSVALDO LUIZ LEME	99705/2012
OSVALDO LUIZ SANCHES	95729/2012
OSWALDO ANTONIO PINTO PEREIRA	96482/2012
OSWALDO CORREA	95301/2012
OSWALDO LOZANO	95167/2012
OSWALDO NEGRETI	93926/2012
OSWALDO PENATTI	99324/2012
OURIVAL MANOEL DE ABREU	98652/2012
PARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	96456/2012
PARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA	97558/2012
PATRICIA DE MORAES	95856/2012
PAULO CESAR MARONESE	99341/2012
PAULO R ABRAHAO ELIAS	94847/2012
PAULO RECCHIA	92753/2012
PAULO ROBERTO CARINHA	96446/2012
PAULO ROBERTO DE TOLEDO VILLELA	95288/2012
PAULO ROBERTO FORTI	97567/2012
PAULO SERGIO LOPES	93944/2012
PEDRO CORREA DA SILVA	96453/2012
PEDRO LUIZ PATREZE	92757/2012
PEDRO SALVADOR	100329/2012
PEDRO SERGIO JUSTINO	96933/2012
PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	98050/2012
PERGAMINHOS'S PAPELARIA PIRACICABANA LTDA ME	89058/2012
PERPETUA APARECIDA MARIANO PORRECA	102589/2012
PLANEDI EDIFICAÇÃO PLANEJADA LTDA	92732/2012
PLANO 3 ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	96891/2012
PRINCESA IND E COM. E USINAG.DE PECAS LTDA	99682/2012
RABEL TRANS CORRET.SEGUROS E CONSULT.S/C LTD.	95722/2012
RAF IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA	92696/2012
RAIDALVA MARIA DE JESUS	95845/2012
RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS	102561/2012
RALFH MOREIRA	91862/2012
RANCHO ORGANICO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	93977/2012
RAQUEL APARECIDA PAES DE MENEZES GODOY	95248/2012
RAQUEL DE SOUZA	96888/2012
RAQUEL HELENA BELMUDES LORDELLO	93975/2012
REGINALDO ARI DE MORAES VOLLET	93935/2012
REGINALDO AUGUSTO SALVADOR	95795/2012
REGINALDO BENTO DOS SANTOS	97574/2012
REINALDA BRAGA BIANO SILVA	95772/2012
REINALDO ARRUDA	96859/2012
RENATA FREIRE DA SILVA	100340/2012
RENATO BASSO GOMES	98668/2012
RENATO DONIZETE SAMPAIO	94955/2012
RENATO FLEURY SUNHIGA	95821/2012
REYNALDO FISCHER	96942/2012
RICARDO BENEDITO NARDELLI	99692/2012
RICARDO CAPLER ALVES RIBEIRO	96944/2012
RICARDO CARVALHO	91893/2012
RICARDO CATEB CURY	89068/2012
RICARDO CESAR MARDEGAN	97554/2012
RICARDO LUIS DOS SANTOS	96923/2012
RICARDO MENDES BEZERRA	95227/2012
RIGERLANE DE MELO RAMOS	100385/2012
RITA MARIA DE ARAUJO	92738/2012
ROBERTO CARLOS DE PROENÇA	96495/2012

ROBERTO JOSE VITTI	100440/2012
ROBERTO TEIXEIRA DA CRUZ	97561/2012
RODOLFO GONZAGA BENTO DE MORAES	96473/2012
ROGERIO HENRIQUE ZANIN ME	99331/2012
RONALDO FERNANDES DO NASCIMENTO	95784/2012
ROQUE ANANIAS CAMARGO	94962/2012
ROQUE APARECIDO DA SILVA	95173/2012
ROQUE MONTEIRO	91939/2012
ROSA AMADOR BARBOZA	98061/2012
ROSANA DE FATIMA SOUZA	92690/2012
RUBENS FERNANDO ZILIO	102579/2012
RUDNEI ANTONIO MEDEIROS	94845/2012
SANDRA GONCALVES DE LIMA	96853/2012
SANDRA IARA LOPES	89042/2012
SANTA LUCIA INCORPORADORA LTDA	92638/2012
SANTA LUCIA URBANIZADORA LTDA	91962/2012
SANTINA SABADIN LOPES	95203/2012
SEBASTIANA DUARTE DA SILVA	98056/2012
SEBASTIÃO ALVES CANTUARIA	96851/2012
SEBASTIAO CALIXTO DE ARAUJO	95320/2012
SEBASTIAO DE OLIVEIRA	93956/2012
SERGIO HENRIQUE SANCHES DA ROCHA	102578/2012
SERGIO RICARDO PASCOALATTO	99698/2012
SERGIO ROBERTO GRELLA	93907/2012
SERGIO TOROSSIAN	98052/2012
SERGIO VANDERLEI PENA	95787/2012
SERRALHERIA ARTISTICA SEARCO LTDA. ME	89071/2012
SHOW HORSE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	91841/2012
SIDNEI DOMINGOS ALVES	97562/2012
SIDNEI FRANCISCO TOLOTTI	102572/2012
SIDNEI JOSE DA SILVA CAMPOS	98628/2012
SIDNEI NATAL MENEZES	89037/2012
SILAS ARRUDA	96890/2012
SILVANA APARECIDA DA SILVA BUENO	94956/2012
SILVANA CARREIRO DE MELLO DE ALMEIDA	98044/2012
SILVANA FERRARI	100402/2012
SILVIA REGINA CHUAHY BETTIN	99680/2012
SILVIA REGINA DA SILVA FILHINHO	100343/2012
SIRLENE APARECIDA GOES MARTINS	96496/2012
SILVIO ALCANTARA DE ALMEIDA	98053/2012
SINVAL JOAQUIM DE SOUZA	95224/2012
SIRLENE APARECIDA GOES MARTINS	96838/2012
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRA	92736/2012
STELLA MARIA HYPOLITO E OUTRA	92749/2012
STIPP ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME	99697/2012
STWENSON JOAO SPERANDIO	92693/2012
SUELI APARECIDA GOBBO BERTO E OUTRO	96488/2012
SUELI GALTER DOS SANTOS	98039/2012
TANIA BATAGELO OLAYA	97545/2012
TERESINHA DE JESUS BALDINI	94901/2012
TEREZA DE OLIVEIRA TAVARES	97543/2012
TEREZINHA JESUS BALDINI FERRARI	94902/2012
THAIS FANTASIAS E CONFECÇÕES LTDA-ME	100335/2012
THESA CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	89032/2012
THIAGO GRISOTTO REZENDE	102602/2012
TIAGO PAULO MATTOIS FERREIRA BARROS	95753/2012
TRANSPORTES DE ENTULHOS BIGARAN S/C LTDA	91843/2012
TURCCI & COSTA LTDA. ME.	100438/2012
ULISSES SORE	91771/2012
VAGNER ANTONIO JEREMIAS	98697/2012
VALDECI FERREIRA DE SOUZA	97536/2012
VALDEMAR CASSIMIRO	102558/2012
VALDEMAR QUINILATO	100352/2012
VALDEMIR AMANCIO	96498/2012
VALDEMIR BERTOLINO	94854/2012
VALDIR ALEXANDRE BERALDO	100425/2012
VALDIR AMBROSANO	95780/2012
VALDIR FERREIRA DA SILVA	95843/2012
VALDOMIRO MEDEIROS	95265/2012
VALERIA ALCARDI MALUF ABDALLA VERGAL	95718/2012
VALERIA CRISTINA B. DOS SANTOS	95763/2012
VALQUIRIA CHAGAS - ME	89088/2012
VALQUIRIA DA SILVA TORREZAM	99678/2012
VALTER LUIS PINHEIRO JUNIOR	96487/2012
VALTER SERGIO SALVADOR	96447/2012
VANDERLEI JOSE PEREIRA	96864/2012
VANIA DE OLIVEIRA	94889/2012
VANIA ELIZA RODRIGUES E OUTRA	100418/2012
VANISE FERNANDA ROMERO DE CAMPOS	100404/2012
VERA LUCIA CLARO DE SOUZA	89122/2012
VIDA NOVA INCORP E CONSTRUCAO LTDA	91972/2012
VIDA NOVA INCORP E CONSTRUCAO LTDA	98595/2012
VIRGILIO JORGE PEDRO DE MACEDO	101293/2012
VIVIANE SOUZA MENDES	92623/2012
WAGNER SEMENZATTO	95303/2012
WALDOMIRO SCARPARI	100368/2012
WALTER BREDA	102603/2012
WALTER FORTI	95190/2012
WALTER MARTINELLI E OUTRA	102553/2012
WALTER RODRIGUES E OUTRA	93905/2012
WALTER WAGNER MARAFON	100346/2012
WELHINGTON ALMEIDA SAMPAIO	93938/2012
WILSON MARTINS FERREIRA	95314/2012
WILSON ROBERTO TIETZ	96462/2012
WILSON SUPRIANO	98600/2012
WILSON SUPRIANO	98604/2012
YOLANDA CONSTANTINO COLOMBO	102559/2012
ZEZINHO PEDRO DOS SANTOS	92729/2012

Piracicaba, 06 de Agosto de 2012

Edimilson Oliveira Santos - Chefe da Divisão de Dívida Ativa
Ivan Cesar Canetto - Diretor Depto Administração Tributária

Publique-se:
Jose Admir Moraes LeiteSecretário Municipal de Finanças

Departamento de Administração Tributária Divisão de Fiscalização			PUBLICAÇÃO DO DIA	12/07/12
CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.S.S./RETENÇÃO			NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DEFERIDO
PROC. Nº 83806/2012	ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA NOVALIS	DEFERIDO	PROC. Nº 65519/2012	TOTUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.S.S.Q.N			PUBLICAÇÃO DO DIA	13/07/12
PROC. Nº 82505/2012	RODOVIÁRIO 3 IRMÃOS DE PIRACICABA LTDA	DEFERIDO	AUTO DE INFRAÇÃO	A.I. 70145
PROC. Nº 78697/2012	RR AGROFLORESTAL S/C LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 34328/2006	LIFE INFORMÁTICA E CONVENIÊNCIA LTDA ME
PROC. Nº 82361/2012	SALLES E MENEGATTI SERV. MÉDICOS S/C LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 51984/2012	ISRAEL CASTILHO ME
PROC. Nº 82194/2012	RODIMAR GOMES E CIA. LTDA.	DEFERIDO	PROC. Nº 21065/2005	UNILESTE DIESEL LTDA ME
PROC. Nº 83333/2012	FRIAS NETO CONSULT. E EMPRE. IMOB. LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 254/2001	GENERAL CHAINS DO BRASIL LTDA
ISENÇÃO DE ISS – LEI Nº 4020/95 E ALTERAÇÕES			PROC. Nº 10146/2006	LOURENÇO SERVIÇOS DE MARCENARIA LTDA ME
PROC. Nº 56507/2006	START-UP COM. PREST. DE SERV. EM EQUIP. INDUST. LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 19006/2001	EUDIVA FERNANDES DE MOURA
PROC. Nº 11190/2007	START-UP COM. PREST. DE SERV. EM EQUIP. INDUST. LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 51985/2012	CUCOLO & CUCOLO PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA – ME
PROC. Nº 1242/2007	START-UP COM. PREST. DE SERV. EM EQUIP. INDUST. LTDA	DEFERIMENTO PARCIAL	PROC. Nº 29725/2006	ARISTEU PEDROSO NUNES
PROC. Nº 30857/2007	START-UP COM. PREST. DE SERV. EM EQUIP. INDUST. LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 70707/2011	GONÇALVES & FURLAN EMPREITEIRA E COMERCIAL LTDA ME
ISENÇÃO DE I.S.S.Q.N. / REVISÃO			PROC. Nº 74035/2008	MÁRCIO RODRIGUES DE AQUINO ME
PROC. Nº 4706/2012	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	INDEFERIDO	PROC. Nº 428/2003	MACKVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
PROC. Nº 22396/2012	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	INDEFERIDO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS	
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08			PROC. Nº 157889/2011	CEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
PROC. Nº 84588/2012	JOSÉ ELIAS SPAZIANTE FERREIRA GAZZI	INDEFERIDO	PROC. Nº 74388/2012	VOTORANTIM CIMENTOS S/A
PROC. Nº 64661/2012	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	DEFERIDO	PROC. Nº 54854/2012	O.M.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA EPP
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO			PROC. Nº 136412/2011	SYLVIO RAMIRO SALLES FILHO & CIA LTDA ME
PROC. Nº 65523/2012	E. V. V. PINTO ME	DEFERIDO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS	
PROC. Nº 82937/2011	GUILHERME FERNANDO PENTEADO	DEFERIDO	PROC. Nº 67204/2011	TRATENGE ENGENHARIA LTDA
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL			PROC. Nº 51986/2012	MARCHINI CHASSIS LTDA ME
PROC. Nº 3377/2009	ND INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 51988/2012	R.P. SERVICE CONSULTORIA ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA.
PROC. Nº 5193/2006	R.A.S.A. RACIONALIZE ÁGUA, SOLO E AMBIENTE LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 51987/2012	JAILTON DE ALMEIDA ME (“J.A. INSTALAÇÕES”)
PROC. Nº 49905/2010	JULIANO BERLIM EPP	DEFERIDO	PROC. Nº 136413/2011	WORK’S ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIA – I.S.S.Q.N.			PROC. Nº 35612/2012	PÁGINA CRIAÇÕES E COMÉRCIO E PART. LTDA
PROC. Nº 64655/2012	SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA	DEFERIDO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 60 DIAS	
REVALIDAÇÃO DA GUIA / I.T.B.I.			PROC. Nº 34149/2008	BOMBO & BOMBO DE PIRACICABA LTDA ME
PROC. Nº 19986/2012	EDISON JOSÉ GIBIN	DEFERIDO	PROC. Nº 95977/2010	G.A. SILVA & CIA LTDA
SIMPLES NACIONAL			PUBLICAÇÃO DO DIA	16/07/12 1/2
PROC. Nº 161496/2011	KR IDIOMAS LTDA – ME	DEFERIDO	AUTO DE INFRAÇÃO	A.I. 70171
PROC. Nº 80379/2012	SIGN OFICINA DE SINALIZAÇÃO LTDA ME	DEFERIDO	PROC. Nº 741/2005	LIBERTY ASSESSORIA COMERCIL LTDA ME
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA			PROC. Nº 387/2004	AGRO FLORESTAL PIRACICABANA LTDA
PROC. Nº 73575/2012	WELLINGTON SABARÁ NOGUEIRA	INDEFERIDO	PROC. Nº 28814/2000	SERRALHERIA BATISTA & CORRÊA LTDA ME
PROC. Nº 66570/2012	MAZINHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 1441/2001	AUTO MECÂNICA E SOCORRO LASER LTDA ME
PROC. Nº 66568/2012	ALEXANDRE CARDOSO BICICLETARIA ME	DEFERIDO	PROC. Nº 89829/2012	JULIANO PRADELLA
PROC. Nº 68854/2012	REFORMADORA DE CARROCERIAS ANJO LTDA. ME	DEFERIDO	PROC. Nº 11898/2006	SILVANA CONCEIÇÃO DELAGRACIA OSTE ME
PROC. Nº 68859/2012	DOUGLAS FRANCISCO RODRIGUES ME	DEFERIDO	PROC. Nº 1081/2006	VLADIMIR SALVADOR PALMIERI DE BRITO
PROC. Nº 68860/2012	ULISSES A. BASSINELLO – ME	DEFERIDO	PROC. Nº 1521/2006	RAQUEL RUBINI ZEM
PUBLICAÇÃO DO DIA			PROC. Nº 2976/2001	PERIN E BORTOLAZZO LTDA ME
CANCELAMENTO DE DIVIDA – I.S.S./CONSTR. CIVIL			PROC. Nº 19541/2005	DIMENSION ACADEMIC HAIR COSMÉTICOS LTDA
PROC. Nº 22164/1998	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANADÁ	DEFERIDO	PROC. Nº 5607/2005	FIRE COMÉRCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERV. DE USINAGEM LTDA
CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.S.S./RETENÇÃO			PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS	
PROC. Nº 80129/2012	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	DEFERIDO	PROC. Nº 51991/2012	LEANDRO APARECIDO FERREIRA
PROC. Nº 71333/2012	PROVERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 37238/2012	POSTO DE MOLAS DEDE LTDA
CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.S.S.Q.N			CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.S.S./RETENÇÃO	
PROC. Nº 79680/2012	ALTRIZ CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 86549/2012	BERCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
PROC. Nº 80129/2012	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	DEFERIDO	PROC. Nº 73209/2012	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
PROC. Nº 84095/2012	GUIITON INDÚSTRIA E COM. EQUIP. HIDRÁULICOS	DEFERIDO	PROC. Nº 86547/2012	IMOBILIÁRIA MENEGALLI LTDA
PROC. Nº 75036/2012	ANDRÉ ROBERTO DE SOUZA ME	DEFERIDO	CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.S.S.Q.N	
CÓPIA DE DOCUMENTO			PROC. Nº 86663/2012	WP CONSULTORIA EM ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA
PROC. Nº 142655/2008	CAPUTI & CAPUTI ENG. AGRONÔMICA LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 79683/2012	ALTRIZ CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08			PROC. Nº 84801/2012	LOGWAY CARGO INTERNATIONAL LTDA EPP
PROC. Nº 58432/2012	ADRIANO BENEDITO VIANNA BORTOLETTO	DEFERIDO	PROC. Nº 88281/2012	CLÁUDIO ANTONIO GIRO
PROC. Nº 68038/2012	ANTONIO VALDOMIRO MAGRO	DEFERIDO	PROC. Nº 88552/2012	CLÍNICA MÉDICA SHIOKAWA LTDA
RETIFICAÇÃO DA GUIA / ITBI-IV			PROC. Nº 86607/2012	NETTO MENDES CORRETORA DE SEGURO LTDA
PROC. Nº 85954/2012	ANTONIO JESUS BORTOLETTO	DEFERIDO	CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.T.B.I.	
PUBLICAÇÃO DO DIA			PROC. Nº 91511/2012	VERONICA LORIA RODRIGUES EMILIO
AUTO DE INFRAÇÃO			IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	
PROC. Nº 20740/2005	TRUCK OFICINA DE FUNILARIA E PINTURA LTDA ME	A.I. 70160	PROC. Nº 136410/2011	BANCO SAFRA S/A
PROC. Nº 29284/2005	D'MART ASSESSORIA SOCIAL E EMPRESARIAL LTDA	A.I. 70161	IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	
PROC. Nº 10644/2006	ROSOLEN PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA	A.I. 70162	PROC. Nº 116397/2008	UNA IMÓVEIS S/C LTDA
PROC. Nº 4522/2001	RECICLAGEM TERA LTDA ME	A.I. 70164	ISENÇÃO DE I.S.S. - LEI Nº 6.579/2.009	
PROC. Nº 737/2002	SILVIO ROMERO LEAL	A.I. 70166	PROC. Nº 120034/2011	CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROC. Nº 71985/2008	MARCHINI & PRUDENTE FUNILARIA E PINTURA LTDA ME	A.I. 70167	LEVANTAMENTO ESPECÍFICO	
PROC. Nº 20727/2005	GALPÃO FERRAMENTAS, COMÉRCIO E REPRES. LTDA	A.I. 70168	PROC. Nº 136411/2011	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
PROC. Nº 34343/2006	ADIVALDO NOGUEIRA	A.I. 70169	PROC. Nº 126482/2011	EDSON SOARES DEFENSOR ME
PROC. Nº 2567/2006	GOLDEN PINE REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	A.I. 70170	PROC. Nº 126480/2011	EMBREDEF EMBREAGENS LTDA ME
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS			PROC. Nº 131703/2011	J & S MACHADO VIDROS LTDA ME
PROC. Nº 89942/2012	PIRACICABA SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME	DEFERIDO	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	
CANCELAMENTO DE DIVIDA - I.S.S.Q.N			PROC. Nº 54861/2012	NSA COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
PROC. Nº 86671/2012	LUIZ FRANCISCO PANDOLFI	INDEFERIDO	PROC. Nº 54862/2012	GEOTEP POÇOS ARTESIANOS LTDA ME
CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE MUTIRÃO			PROC. Nº 54872/2012	MEDLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA
PROC. Nº 56684/2012	JURACI MOREIRA DA SILVA	DEFERIDO	PROC. Nº 54874/2012	CREATE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA ME
CÓPIA DE DOCUMENTO			PUBLICAÇÃO DO DIA	
PROC. Nº 46554/2010	UNIODONTO PAULISTA FED. COOP. ODONTOLÓG EST. SÃO PAULO	DEFERIDO	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	
PROC. Nº 46556/2010	UNIODONTO DE PIRACICABA COOP. TRAB. ODONT.	DEFERIDO	PROC. Nº 54871/2012	JOSÉ VALDEMIR RISSATO ME
EMISSION DE NOTA FISCAL – TALONÁRIO			PROC. Nº 54877/2012	INSTITUTO TERRAMAX CONSULT. E PROJ. AMBIENTAIS LTDA
PROC. Nº 87229/2012	CLAUDINEI ANTÔNIO REZENDE ME	DEFERIDO	PROC. Nº 57656/2012	LABORE ENGENHARIA LTDA
I.T.B.I.-I.V./ ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA – LEI COMP. Nº 224/08			PROC. Nº 54866/2012	BOSCO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
PROC. Nº 90089/2012	SINCOMERCIÁRIOS / ANTÔNIO ROBERTO PREVIDE	DEFERIDO	RETIFICAÇÃO DA GUIA / ITBI-IV	
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO			PROC. Nº 76649/2012	LEONARDO ANTÔNIO HENRIQUE FERRARI BENATTI
PROC. Nº 29142/2005	CÉSAR E GERALDINI LTDA ME	DEFERIDO	PUBLICAÇÃO DO DIA	
REGIME ESPECIAL P/ EMISSÃO DE DOC.FISCAIS			PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 90 DIAS	
PROC. Nº 85258/2012	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	DEFERIDO	PROC. Nº 35613/2012	MARHCA TRABALHO TERCEIRIZADO LTDA.
PROC. Nº 84817/2012	ACADEMIA 2011 LTDA ME	DEFERIDO	LEVANTAMENTO ESPECÍFICO	
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CDP'S			PROC. Nº 48349/2012	SADY CARNOT ASSESS. EM GESTÃO EMPREP. LTDA
PROC. Nº 8176/1987	LUIS ANGELO ALTAFIN	INDEFERIDO	PUBLICAÇÃO DO DIA	
			ISENCAO DE ISS – LEI Nº 4020/95 E ALTERAÇÕES	
			PROC. Nº 90682/2012	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.
			PROC. Nº 90684/2012	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.
			PROC. Nº 90686/2012	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.
			PROC. Nº 90687/2012	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.
			PROC. Nº 90688/2012	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.
			PROC. Nº 90689/2012	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.
			PUBLICAÇÃO DO DIA	
			PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS	
			PROC. Nº 57703/2012	MAZZERO PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA ME
			PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS	
			PROC. Nº 89942/2012	PIRACICABA SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME
			PROC. Nº 37238/2012	POSTO DE MOLAS DEDE LTDA



PUBLICAÇÃO DO DIA		23/07/12	1/2	PROC. Nº 7484/2012	MONOLITO EDITORAÇÃO LTDA ME	INDEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S./RETEÇÃO				PUBLICAÇÃO DO DIA		25/07/12 2/2
PROC. Nº 88763/2012	INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA	DEFERIDO		SIMPLES NACIONAL		
PROC. Nº 84899/2012	WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 88831/2012	NC EMPREITEIRA PIRACICABA LTDA EPP	INDEFERIDO
PROC. Nº 87990/2012	ORGANIZAÇÃO LIDER DE CONTABILIDADE LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 83375/2012	POSITIVO PROPAGANDA LTDA	INDEFERIDO
PROC. Nº 88760/2012	INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 59246/2012	RODRIGO GUSTINELLI INOCENCIO ME	INDEFERIDO
PROC. Nº 82485/2012	COVEMAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 91633/2012	CALGER COM. E MANUT. DE PEÇAS IND. LTDA	INDEFERIDO
PROC. Nº 83379/2012	ATACADÃO MONTEBELO PRESENTES E UTILIDADES LTDA	DEFERIDO				
PROC. Nº 86427/2012	STILUS COM. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA	DEFERIDO		TRANSFERÊNCIA DE PAGAMENTO – I.S.S.Q.N.		
PROC. Nº 88406/2012	TREVO TRANSPORTES LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 77016/2012	ANA CAROLINA CARVALHO PASCOALETE	INDEFERIDO
PROC. Nº 92338/2012	IMPERIALLE EMPREEND. IMOBILIÁRIO SPE LTDA	DEFERIDO		PUBLICAÇÃO DO DIA		27/07/12
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S.Q.N				AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC. Nº 61424/2012	STML CONSULTORIA EM TI LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 19218/2002	SERRALHERIA TESIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	A.I. 70195
PROC. Nº 87232/2012	VALTRON ELETRO INFORMÁTICA LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 133658/1997	ROMA – PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME	A.I. 70196
PROC. Nº 83789/2012	PASSARI PNEUS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 18499/1988	JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE MORAES ME	A.I. 70197
PROC. Nº 88749/2012	S.A. TEC CONSULTORIA EM TRANSP. CONTÍNUOS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 2003/2001	ELIANA BLANCO MANZANO MASSO ME	A.I. 70198
PROC. Nº 87199/2012	IVONE FERRER RODRIGUES RUALDES	DEFERIDO		PROC. Nº 19496/2001	FERNANDO JULIO	A.I. 70199
PROC. Nº 84512/2012	ASA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 29963/2004	WILSON DA SILVA ROCHA	A.I. 70200
PROC. Nº 84288/2012	RC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 8910/1994	AYRTON CHAGAS JUNIOR	A.I. 70201
PROC. Nº 86023/2012	CFC AUTO MOTO ESCOLA DINÂMICA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 27197/2000	GIOVANA APARECIDA RODRIGUES GORGA	A.I. 70202
PROC. Nº 83782/2012	JURACI RODRIGUES DA CRUZ ME	DEFERIDO		PROC. Nº 28595/2003	CHRISTIANE KNOLL SCHARRENBROICH SIMÃO ME	A.I. 70203
PROC. Nº 90341/2012	TANACARA COMUNICAÇÃO E VISUAL LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 1532/1985	ESC. EDUC. INF. CASINHA ENCANTADA LTDA ME	A.I. 70204
PROC. Nº 87891/2012	GILBERTO VASQUEZ JUNIOR ME	DEFERIDO		PROC. Nº 19358/1994	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO MUNDO LTDA	A.I. 70205
PROC. Nº 79682/2012	ALTRIZ CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 14148/2004	FUNILARIA MENDES LTDA	A.I. 70206
PROC. Nº 81547/2012	TERMODINÂMICA EQUIP. DE AR CONDICIONADO LTDA	DEFERIDO				
PROC. Nº 72384/2012	MAURICIO FRANCHESCHIS NEGRI ME	DEFERIDO		PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS		
PROC. Nº 63979/2012	R.D.E. CONSTRUÇÕES LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 51989/2012	ALEXANDRE ANTONIO AGUARI ME	DEFERIDO
PROC. Nº 91418/2012	CENTRO DE TERAPIA ORTOMOLECULAR E CARDIOLOGIA LTDA EPP	DEFERIDO		PUBLICAÇÃO DO DIA		30/07/12
PROC. Nº 90961/2012	CLAUDINEI CESAR DE PAULA & COSTA PAVIMENTAÇÃO	DEFERIDO		AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC. Nº 91075/2012	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA EPP	DEFERIDO		PROC. Nº 51989/2012	ALEXANDRE ANTONIO AGUARI ME	A.I. 60106
CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.T.B.I.				PROC. Nº 51989/2012	ALEXANDRE ANTONIO AGUARI ME	A.I. 60107
PROC. Nº 89444/2012	3ª TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA	DEFERIDO		PROC. Nº 51989/2012	ALEXANDRE ANTONIO AGUARI ME	A.I. 60108
PROC. Nº 87134/2012	ANTONIO JESUS BORTOLETTO	DEFERIDO		PROC. Nº 136413/2011	WORK'S ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	A.I. 60110
PROC. Nº 92151/2012	ADRIANO BENEDITO VIANNA BORTOLETTO	DEFERIDO		PROC. Nº 16619/2003	RODRIGO DATTI SUDKI	A.I. 70100
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA				PROC. Nº 428/2003	MACKVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	A.I. 70173
PROC. Nº 87889/2012	GILBERTO VASQUEZ JUNIOR ME	DEFERIDO				
DENÚNCIA ESPONTÂNEA				CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S./RETEÇÃO		
PROC. Nº 85917/2012	VIDRAÇARIA SANTA ROSA DE PIRACICABA LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 94243/2012	PIRACEMA VEÍCULOS LTDA	DEFERIDO
ISENÇÃO DE ISS – LEI Nº 4020/95 E ALTERAÇÕES				PROC. Nº 96527/2012	POYRY TECNOLOGIA LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 90683/2012	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.	DEFERIDO				
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO				CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S.Q.N		
PROC. Nº 40192/2012	COPERTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 22480/2012	TRANSPAZ TRANSPORTE DE CARGA LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 40194/2012	AMERICAN AGENCIADORA DE TRANSP. AÉREOS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 93376/2012	SSA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA S/S LTDA	DEFERIDO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				PROC. Nº 58873/2012	J. P. SISTEMAC MANUTENÇÃO LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 54865/2012	A1 COMÉRCIO DE EQUIP. DE REFRIG. E SERVIÇOS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 96099/2012	ROBERTO CARLOS DE SOUZA TELECOM ME	DEFERIDO
PROC. Nº 54860/2012	AUTO MECÂNICA SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 93401/2012	GLOBAL FISIOTERAPIA LTDA ME	DEFERIDO
PROC. Nº 54882/2012	J. RODRIGUES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 93511/2012	CLÍNICA DE ORTOPEDIA ORTHOS LTDA	DEFERIDO
PUBLICAÇÃO DO DIA		23/07/12	2/2	CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				PROC. Nº 89701/2012	O.M.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA EPP	INDEFERIDO
PROC. Nº 54878/2012	H. M. AR CONDICIONADO LTDA ME	DEFERIDO				
PROC. Nº 57658/2012	GROSSI & GROSSI REFORMA E MANUT. DE EQUIP. IND. LTDA	DEFERIDO		CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO FISCAL		
PROC. Nº 81959/2012	MARCOS PAULO CASSONI ME	DEFERIDO		PROC. Nº 29083/2002	H. R. LARA PIRACICABA ME	DEFERIDO
PROC. Nº 84597/2012	ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	DEFERIDO				
PROC. Nº 57660/2012	EXTINTORES J. FRAY LTDA ME	DEFERIDO		CERTIDÃO		
PROC. Nº 54881/2012	MAKINA PROJETOS DE FERRAMENTAS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 99140/2012	JONATHAN ANTONIO MANCINI	DEFERIDO
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL						
PROC. Nº 89040/2012	MATER KIDS CLÍNICA DE GIN. OBST. E PEDIATRIA LTDA	DEFERIDO		CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE MUTIRÃO		
PROC. Nº 125236/2010	ANTONIA ROSANA FAGIONATO DE OLIVEIRA	DEFERIDO		PROC. Nº 34610/2004	ROSELENE RIBEIRO DE LIMA	INDEFERIDO
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA – I.S.S./RETEÇÃO				PROC. Nº 1553/2009	JULIO CESAR CANGIANI	INDEFERIDO
PROC. Nº 91547/2012	CNH LATIN AMERICA LTDA	INDEFERIDO		PROC. Nº 343/2002	JOAQUIM FLORENCIO	INDEFERIDO
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA – I.S.S.Q.N.				PROC. Nº 76650/2012	MARIA ELIZABETH MOTA ESTEVES	INDEFERIDO
PROC. Nº 21267/2012	URBANA CONSULT. EM DESENV. ECON. E SOCIAL LTDA	DEFERIDO				
PUBLICAÇÃO DO DIA		25/07/12		CÓPIA DE DOCUMENTO		
AUTO DE INFRAÇÃO				PROC. Nº 58164/2012	SUNGWON INTELIGÊNCIA EM INSTALAÇÃO IND. LTDA	INDEFERIDO
PROC. Nº 51988/2012	R.P. SERVICE CONSULTORIA ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.	A.I. 70188				
PROC. Nº 142234/2011	FÁBIO EUGÊNIO SIMÕES ME	A.I. 70189		DENÚNCIA ESPONTÂNEA		
PROC. Nº 21871/2003	EDIMILSON JOSÉ DE MOURA ME	A.I. 70190		PROC. Nº 83318/2012	MAURO DE ALMEIDA PIRES GEOTECNIA ME	DEFERIDO
PROC. Nº 6647/2001	ENIVALDO APARECIDO DELUCA	A.I. 70191				
PROC. Nº 10487/2002	MARIA BEATRIZ P. BRASIL ME	A.I. 70192		RECLASSIFICAÇÃO FISCAL		
PROC. Nº 125557/2010	DAVI DE JESUS PEREIRA ME	A.I. 70193		PROC. Nº 70188/2012	GLOBALTEC PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 1988/1982	PIRAFLIPPER COM. APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA	A.I. 70194				
CANCELAMENTO DE A.I.D.F.				RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA – I.S.S.Q.N.		
PROC. Nº 90399/2012	GRÁFICA & EDITORA RELP LTDA EPP	DEFERIDO		PROC. Nº 38854/2012	LIGIA APARECIDA BORGES CRISTOFOLETI	INDEFERIDO
CANCELAMENTO DE DÍVIDA – I.S.S./CONSTRUÇÃO CIVIL				PROC. Nº 83917/2012	LOJAS AMERICANAS S/A	INDEFERIDO
PROC. Nº 13160/2008	LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA	INDEFERIDO		PUBLICAÇÃO DO DIA		31/07/12
CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE MUTIRÃO				AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC. Nº 14213/2006	JOÃO CLAUDINEI ZORZANI	INDEFERIDO		PROC. Nº 51986/2012	MARCHINI CHASSIS LTDA ME	A.I. 70184
PROC. Nº 14472/2003	COSME AFONSO RIBEIRO	INDEFERIDO		PROC. Nº 51986/2012	MARCHINI CHASSIS LTDA ME	A.I. 70185
PROC. Nº 72470/2012	SELMA APARECIDA AGUIAR	DEFERIDO		PROC. Nº 51987/2012	JAILTON DE ALMEIDA ME	A.I. 70207
PROC. Nº 16569/2002	WALTER MOTA CARDOSO	INDEFERIDO				
DENÚNCIA ESPONTÂNEA				CANCELAMENTO DE DÍVIDA - I.S.S./RETEÇÃO		
PROC. Nº 75286/2012	PIRACICABA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 98344/2012	INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE CALHAS FABIANO LTDA	DEFERIDO
PROC. Nº 87230/2012	VALTER LUIS MONTEIRO	DEFERIDO				
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO				CÓPIA DE PROCESSO		
PROC. Nº 35610/2012	A.C. GARCIA GOMES DOS SANTOS & CIA LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 49954/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				PROC. Nº 37175/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 77815/2010	PAULO EDUARDO GRANA ESTACIONAMENTO ME	DEFERIDO		PROC. Nº 20869/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 84524/2010	JOSÉ EDUARDO SALVEGO	DEFERIDO		PROC. Nº 20866/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL				PROC. Nº 5724/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 45715/2012	SCARLASSARI ENGENHARIA LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 5722/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 81549/2012	NATIVA AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA	INDEFERIDO		PROC. Nº 5627/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
REGIME ESPECIAL P/ EMISSÃO DE DOC.FISCAIS				PROC. Nº 5630/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 89982/2012	COVOLAM & VITTI LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 62790/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 80060/2012	JOEL GALDINO DE OLIVEIRA PERFUMARIA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 74931/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 71324/2012	EDUARDO DE MONTIS GOUVEIA DIVERSÕES EPP	INDEFERIDO		PROC. Nº 86124/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 88640/2012	VAZ ESTACIONAMENTOS LTDA	DEFERIDO		PROC. Nº 86126/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 82501/2012	ELEMENTO ÁGUA ACADEMIA DE NATAÇÃO LTDA ME	DEFERIDO		PROC. Nº 98628/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 73594/2012	SUPERMIX CONCRETO S/A	INDEFERIDO		PROC. Nº 123717/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
REMISSÃO DE DÉBITOS				PROC. Nº 135305/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 53136/2012	CRISALINA RODRIGUES GARCIA	INDEFERIDO		PROC. Nº 135306/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
RETIFICAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO				PROC. Nº 146439/2010	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 88846/2012	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA / UNICAMP	DEFERIDO		PROC. Nº 62434/2011	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA – I.S.S.Q.N.				PROC. Nº 48786/2011	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
PROC. Nº 80653/2012	SONHO DE CRIANÇA E BUFFET INFANTIL LTDA	INDEFERIDO		PROC. Nº 147630/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 110725/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 143138/2008	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 16144/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 16150/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 33004/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 33006/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 33007/2009	MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DEFERIDO
				PROC. Nº 65592/2012	JOSÉ PAULA DE CASTILHO	INDEFERIDO
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL						
PROC. Nº 67240/2012	TERESA CRISTINA DIP ROSSI DE BLASCO	DEFERIDO		REGIME ESPECIAL P/ EMISSÃO DE DOC.FISCAIS		
PROC. Nº 6036/2003	MARIA ANGÉLICA MENEGATE TEIXEIRA	INDEFERIDO		PROC. Nº 98307/2012	TIGER AUTO POSTO LTDA	DEFERIDO
				PROC. Nº 84816/2012	STUDIO 415 – ESCOLA DE BALLET LTDA	DEFERIDO



COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.525/11, alterada pelas de nº 3.554/11, incumbida de apurar os fatos denunciados no Processo com Protocolo nº 51.287/2012, notifico o Sr. ANTONIO CARLOS VITTI ou seu defensor, deverá comparecer perante esta Comissão, nesta Procuradoria Geral, à Rua Antonio Correa Barbosa, nº 2.233, 10º andar, Centro Cívico, Cultural e Educacional, Parque da Rua do Porto, nesta cidade, sede desta Comissão, no dia 27 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, para ciência da abertura do presente processo administrativo e/ou prestar seu depoimento pessoal, quanto às acusações que lhe são imputadas, com fundamento no art. 195, caput, inciso IV, da Lei 1.972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Piracicaba, 06 de agosto de 2012.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

EMDHAP

RESCISÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Rescindente: **EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba**
Rescindidos: SILMARA DE ARRUDA E LUIZ ANTONIO DE ARRUDA
Assunção: 07/02/07
Rescisão: 02/08/12
Fundamento legal: **cláusula quarta, parágrafo segundo, do Contrato de Assunção de Dívida, referente ao contrato particular de compromisso de venda e compra de imóvel, firmado entre a EMDHAP, o Habitat, e a Sra. Neyde de Toledo Arruda, em 10/08/99.**

WALTER GODOY DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

RESCISÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Rescindente: **EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba**
Rescindidos: ANDELSON BENEDITO ARRUDA E LUCINEI RISATO ARRUDA
Assunção: 05/03/07
Rescisão: 02/08/12
Fundamento legal: **cláusula quarta, parágrafo segundo, do Contrato de Assunção de Dívida, referente ao contrato particular de compromisso de venda e compra de imóvel, firmado entre a EMDHAP e a Sra. Maura Oliveira do Nascimento, em 10/07/98.**

WALTER GODOY DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindente: **EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba**
Rescindido: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
Contrato: 10/07/98
Rescisão: 02/08/12
Fundamento legal: **Cláusula Décima quarta, “a” e “e”, do Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra do imóvel localizado na Rua Seis, 326, Jd. Oriente, (Quadra K, Lote 4, Matr. 59.449), Piracicaba/SP.**

WALTER GODOY DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2012 - PROCESSO 1584/2012
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE BASE PARA RESERVATÓRIO ELEVADO DE 100M³, PARA ÁGUA TRATADA, NO BAIRRO FORMIGUEIRO.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, após análise dos documentos, guiando-se pelos preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como pelo edital, deliberou por CLASSIFICAR a proposta da empresa Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., pelo valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), considerando que o preço ofertado é compatível com o praticado no mercado. O presidente determinou, para o conhecimento dos eventuais interessados, a divulgação integral da deliberação na página oficial do SEMAE na internet (www.semaepiracicaba.org.br) e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, cuja data será tomada como base para recurso administrativo.

Piracicaba, 07 de agosto de 2012
João Galdino da Silva
Membro da Comissão

PORTARIA nº 2408

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido a senhorita PALOMA BUENO DE MORAES, portadora do R.G. nº 40.264.616.2, a partir de 30 de julho de 2012, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 7063/2011, de OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA, referência salarial 09 A a 11 E, que ocupa neste SEMAE.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2409

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido a senhorita NATALIA FORNASSARO DIEHL, portadora do R.G. nº 40.760.202.1, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de ESCRITURÁRIO, referência salarial 07 A a 09 E, que ocupa neste SEMAE.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2410

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor MARCOS ROBERTO FORTI, portador do R.G. nº 21.499.507, a partir de 02 de agosto de 2012, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 6546/2009, de ECANADOR, referência salarial 07 A a 09 E, que ocupa neste SEMAE.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2411

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear o senhor EDSON ANDRADE, portador do R.G. nº 19.223.936.3, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2012, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 5255/2003, de AGENTE COMERCIAL, referência salarial 09 A a 11 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração da Srta. Rita de Cássia Andreota.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2412

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear a senhorita ALANA FERNANDES, portadora do R.G. nº 49.221.489.X, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2011, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de ESCRITURÁRIO, referência salarial 07 A a 09 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração do Sr. Adriano Perez.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2413

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear a senhora FABIANA FIDENCIO FARINA, portadora do R.G. nº 26.283.947.7, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2012, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 6546/2009, de LEITURISTA DE HIDRÔMETRO, referência salarial 07 A a 09 E, sujeito a estágio probatório, haja vista a exoneração do Sr. Antonio Carlos de Aguiar Lopes.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2414

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear o senhor MATEUS SOARES DE BARROS RODRIGUES SAVINO, portador do R.G. nº 47.933.884.X, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2012, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 6546/2009, de LEITURISTA DE HIDRÔMETRO, referência salarial 07 A a 09 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração da Sra. Priscila Pereira Ciriaco Camargo.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2415

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear o senhor ABRAHÃO SANTOS ESTEVES DE CARVALHO, portador do R.G. nº 52.386.323.8, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2012, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 6546/2009, de LEITURISTA DE HIDRÔMETRO, referência salarial 07 A a 09 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração da Sra. Tatiana Aparecida Silva.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2416

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear a senhorita NATALIA FORNASSARO DIEHL, portadora do R.G. nº 40.760.202.1, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2012, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 3958/1995, de ENCARREGADO DE SERVIÇO, referência salarial 11 A a 13 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração do Sr. Breno Moreti Falcão Mendes.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2417

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear o senhor RODRIGO GARCIA FREITAS, portador do R.G. nº 30.626.743.3, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2011, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de ESCRITURÁRIO, referência salarial 07 A a 09 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração da Sra. Valéria de Souza Guerra.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2418

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear o senhor VITOR ALEXANDRE LIMA, portador do R.G. nº 41.752.763.9, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2012, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 6052/2007, de TORNEIRO MECÂNICO, referência salarial 09 A a 11 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração do Sr. Arthur França.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2419

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear a senhorita ADRIANA TEIXEIRA FRANCO, portadora do R.G. nº 24.426.603.7, a partir de 01 de agosto de 2012, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2012, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, referência salarial 09 A a 11 E, sujeito a estágio probatório, haja vista a mudança de cargo do titular Sr. Luiz Donizetti Severino Rodrigues.

Piracicaba, 03 de agosto de 2012
Presidente do SEMAE



**Serviço de Informações
à População**

www.piracicaba.sp.gov.br

156@piracicaba.sp.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2012/1758 MODALIDADE: Pregão 114/2012 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DPT		
Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 15041, de 01 de janeiro de 2009, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira Maria Alice Silva Santos, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:		
EMPRESA	LOTES	VALOR
OMYTTO UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP	1	3.589,04
VALOR TOTAL DAAQUISIÇÃO		R\$ 3.589,04
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.		
Piracicaba, 01 de agosto de 2.012		
Vlamir Augusto Schiavuzzo Presidente do SEMAE		

COMISSÃO SINDICANTE	
Maria Alice Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia; nomeada pelo Presidente do SEMAE, Sr. Vlamir Augusto Schiavuzzo, através do Ato nº 926, de 15 de dezembro de 2011; faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que emitiu parecer sobre o processo abaixo:	
Processo nº. 1402/2012	
A Comissão entende como resolvida a questão, e sugere o arquivamento do processo	
Piracicaba, 08 de agosto de 2012	
Maria Alice Silva Santos Presidente da Comissão	

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projetos de Resolução

Nº 006/12 - De autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 16/93 e suas alterações, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba"; com: Substitutivo 01 da C.L.J.R.
Emenda 01 do Vereador José Antonio Fernandes Paiva
Emenda 02 do Vereador José Antonio Fernandes Paiva

Requerimentos

Nº 369/12 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre constante falha no sistema de agendamento de consulta no PSF do Jardim Sol Nascente.

Nº 370/12 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre quadro de servidores do Laboratório Municipal.

Nº 371/12 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a fiscalização do Código de Posturas no Município, disposto na Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2008.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 047/12 - De autoria do vereador Bruno Prata, que denomina de Professora Flávia Pires Dário, a Escola Municipal de Educação Infantil no Loteamento Bosques do Lenheiro II, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 122/12 - De autoria do vereador Carlos Alberto Cavalcante, que denomina de Cabo José Rodrigues da Cunha, via pública do loteamento Parque das Águas, no bairro Vale do Sol, no Distrito de Santa Terezinha, neste Município, (Com Nova Redação).

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 86/12 - De autoria do vereador Carlos Alberto Cavalcante, que denomina de José Orlando Leite, o Centro de Educação Digital, do loteamento Park Monte Rey I, neste Município, (Com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 91/12 - De autoria da vereadora Márcia G.C.C.D. Pacheco, que denomina de Frei Augusto Giroto, rotatória no bairro Higienópolis, (Com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 132/12 - De autoria do vereador Carlos Alberto Cavalcante, que denomina de Dionísio Mineiro, via pública do loteamento Alto da Boa Vista, neste Município, (Com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 150/12 - De autoria do vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro, que denomina de José Vicentim Neto, via pública no loteamento Recanto da Nova Suíça, neste Município, (Com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 167/12 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que denomina de Laura Kiehl Lucci, a Escola de Educação Infantil, do loteamento Parque residencial Primeiro de Maio, bairro Água Branca, neste Município, com: Substitutivo 01 da C.L.J.R.
Emenda 01 ao Substitutivo

TRIBUNAS POPULARES

1 - Tema – P.D.L. 10/12 – Câmara da Melhor Idade.

2 – Tema - Os riscos do uso do anticoncepcional.

HAVERÁ ENTREGA DA MOÇÃO Nº 47/12

AUTORIA – Bruno Prata

PARA - Profissionais da área médica do Hospital dos Fornecedores de Cana

1º ORADOR – ver. André Gustavo Bandeira

- Fim -

" Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".
Resolução nº 05/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Decreto n.º 1387 de 04 de Junho de 2.012
(Remaneja recursos do Orçamento vigente e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 481 de 02 de Março de 2.012; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, a saber:

ACRÉSCIMOS		
02.02.02.03.092.0004.2008-339036 (031) – Serviços 3º P. Física		877,00
02.02.03.04.122.0005.2011-339032 (034) – Auxílio Cesta Básica		10.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-319016 (038) – Desp. Variáveis P. Civil		3.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-319016 (063) – Desp. Variáveis P. Civil		8.347,00
02.02.06.10.301.0008.2017-319011 (084) – Vencimentos P. Civil		4.000,00
02.02.06.10.305.0010.2021-339039 (092) – Serviços 3º P. Jurídica		450,00
02.02.07.12.365.0011.2025-339039 (114) – Serviços 3º P. Jurídica		1.500,00
02.02.08.12.365.0012.2026-339030 (120) – Material de Consumo		3.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319013 (130) – Obrigações Patronais		44.129,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339039 (138) – Serviços 3º P. Jurídica		6.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339039 (165) Serviços 3º P. Jurídica		3.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037-339036 (203) – Serviços 3º P. Física		4.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044-339030 (235) – Material de Consumo		300,00
02.02.16.08.244.0024.2044-339032 (237) – Material Distr. Gratuita		1.100,00

REDUÇÕES		
02.02.02.03.092.0004.2008-339039 (032) – Serviços 3º P. Jurídica		877,00
02.02.03.04.122.0005.2011-339046 (035) – Auxílio Alimentação		10.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-319013 (037) – Obrigações Patronais		3.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-319011 (060) – Vencimentos P. Civil		8.347,00
02.02.06.10.305.0010.2021-319011 (085) – Vencimentos P. Civil		4.450,00
02.02.07.12.365.0011.2025-339030 (112) – Material de Consumo		1.500,00
02.02.08.12.365.0012.2026-339039 (122) – Serviços 3º P. Jurídica		3.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319011 (127) – Vencimentos P. Civil		30.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319016 (131) – Desp. Var. P. Civil		14.129,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339030 (133) – Material de Consumo		6.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339030 (162) – Material de Consumo		2.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339031 (163) – Premiações Culturais		1.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037-339039 (204) – Serviços 3º P. Jurídica		4.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044-339030 (234) – Material de Consumo		100,00
02.02.16.08.244.0024.2044-339036 (239) – Serviços 3º P. Física		200,00
02.02.16.08.244.0024.2044-339036 (240) – Serviços 3º P. Física		1.100,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 04 de Junho de 2012.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal
Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Decreto n.º 1388 de 04 de Junho de 2.012
(Abre Crédito Suplementar da ordem de R\$ 208.790,75 e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 478, de 13 de Dezembro de 2.011, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 208.790,75 (duzentos e oito reais, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.02.03.092.0004.2008-339092 (258) – Outras Desp. Correntes	15.000,00
02.02.03.04.122.0005.2011-339046 (035) – Auxílio Alimentação	4.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-339066 (040) – Serviços 3º P. Física	3.080,00
02.02.03.04.122.0006.2009-339066 (041) – Serviços 3º P. Jurídica	10.000,00
02.02.05.04.123.0007.2015-339039 (054) – Serviços 3º P. Jurídica	1.930,00
02.02.06.10.301.2017.2017-339036 (069) – Serviços 3º P. Física	20.000,00
02.02.06.10.301.2017.2017-339039 (070) – Serviços 3º P. Jurídica	30.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339047 (260) – Contrib Previdenciárias	5.000,00
02.02.06.10.305.0010.2021-319016 (087) – Desp. Variáveis P. Civil	1.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-449052 (107) – Material Permanente	3.800,00
02.02.08.12.365.0012.2026-449052 (123) – Material Permanente	2.158,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339036 (137) – Serviços 3º P. Física	5.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339039 (138) – Serviços 3º P. Jurídica	6.988,75
02.02.09.12.361.0013.2027-449052 (139) – Material Permanente	774,00
02.02.11.13.392.0016.2032-319011 (150) – Vencimentos Vant. P. Civil	10.000,00
02.02.11.13.392.0016.2032-319013 (151) – Obrigações Patronais	1.200,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339039 (165) – Serviços 3º P. Jurídica	35.000,00
02.02.12.15.451.0019.1010-449051 (169) – Obras e Instalações	9.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035-319016 (175) – Desp. Variáveis P. Civil	15.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035-339036 (177) – Serviços 3º P. Física	2.860,00
02.02.12.15.452.0020.2035-339039 (178) – Serviços 3º P. Jurídica	27.000,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.03.04.122.0006.2009-449052 (042) – Material Permanente	3.080,00
02.02.04.99.999.9999.2099-999999 (053) – Reserva Contingência	4.088,00
02.02.06.10.301.0008.1002-449051 (056) – Obras e Instalações	5.000,00
02.02.06.10.305.0010.2021-449052 (094) – Material Permanente	1.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-339030 (104) – Material de Consumo	3.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-339039 (106) – Serviços 3º P. Jurídica	.800,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319011 (129) – Vencimentos Vant. P. Civil	774,00
02.02.09.12.361.0013.2029-335043 (140) – Subvenções Sociais	9.159,20
02.02.09.12.361.0013.2029-335043 (141) – Subvenções Sociais	2.829,55
02.02.11.13.392.0016.2032-449052 (155) – Material Permanente	1.200,00
02.02.11.27.812.0017.1006-449051 (159) – Obras e Instalações	15.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035-449052 (179) – Material Permanente	2.860,00
02.02.13.17.512.0021.1015-449051 (188) – Obras e Instalações	50.000,00
02.02.13.17.512.0021.1017-449051 (193) – Obras e Instalações	35.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037-339039 (204) – Serviços 3º P. Jurídica	50.000,00
02.02.14.20.605.0023.1019-449051 (210) – Obras e Instalações	15.000,00
02.02.14.20.605.0023.1020-449051 (211) – Obras e Instalações	10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 04 de Junho de 2012.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Decreto n.º 1391 de 02 de Julho de 2.012
(Abre Crédito Suplementar da ordem de R\$ 395.648,25 e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 478, de 13 de Dezembro de 2.011, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 395.648,25 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente constantes do Anexo A:

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

Excesso de Arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320. 375.700,00
Superávit Financeiro do exercício anterior, calculado de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320. 629,25
Anulação parcial das dotações do orçamento vigente constantes do Anexo B 19.319,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Saltinho, em 02 de Julho de 2012.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da
Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de
Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

ANEXO A		
02.02.02.03.092.0004.2008-319092 (029) – Despesa Ex. Anteriores		3.000,00
02.02.02.03.092.0004.2008-339039 (032) – Serviços 3º P. Jurídica		23.000,00
02.02.03.04.122.0005.2011-339032 (034) – Programa Auxílio Alimentação		9.000,00
02.02.03.04.122.0005.2011-339046 (035) – Programa Auxílio Alimentação		24.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-339039 (041) – Serviços 3º P. Jurídica		73.000,00
02.02.04.04.123.0007.2014-339039 (051) – Serviços 3º P. Jurídica		28.595,00
02.02.05.04.123.0007.2015-339039 (054) – Serviços 3º P. Jurídica		10.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339036 (069) – Serviços 3º P. Física		10.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339039 (070) – Serviços 3º P. Jurídica		85.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-449052 (269) – Material Permanente		50.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-449052 (270) – Material Permanente		60.000,00
02.02.06.10.305.0010.2021-319011 (084) – Vencimentos Vant. Fixas		2.500,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339039 (138) – Serviços 3º P. Jurídica		1.000,00
02.02.09.12.361.0013.1005-449051 (268) – Obras e Instalações		629,25
02.02.11.13.392.0016.2032-319011 (150) – Vencimentos Vant. Fixas		500,00
02.02.11.13.392.0016.2032-319013 (151) – Obrigações Patronais		1.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034-319011 (160) – Vencimentos Vant. Fixas		1.200,00
02.02.11.27.812.0017.2034-319013 (161) – Obrigações Patronais		1.500,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339039 (165) – Serviços 3º P. Jurídica		2.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035-339030 (176) – Material de Consumo		2.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044-339032 (237) – Material Distribuição Gratuita		2.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044-339039 (241) – Serviços 3º P. Jurídica		5.724,00

ANEXO B		
02.02.04.04.123.0007.2014-449052 (052) – Material Permanente		3.595,00
02.02.06.10.301.0008.1002-449051 (056) – Obras e Instalações		5.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034-449052 (166) – Material Permanente		5.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044-449052 (242) – Material Permanente		5.724,00

Decreto n.º 1392 de 02 de Julho de 2.012
(Remaneja recursos do Orçamento vigente e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de
Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipa
l n.º 481 de 02 de Março de 2.012; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de
Março de 1.964.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias aprovadas
na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, a saber:

ACRÉSCIMOS		
02.02.01.04.122.0003.2007-319011 (019) – Vencimentos P. Civil		40.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-319011 (036) – Vencimentos P. Civil		5.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-339039 (041) – Serviços 3º P. Jurídica		1.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-319011 (101) – Vencimentos P. Civil		30.000,00
02.02.08.12.365.0012.2026-339030 (120) – Material de Consumo		200,00
02.02.08.12.365.0012.2026-339036 (121) – Serviços 3º P. Física		2.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319013 (130) – Obrigações Patronais		7.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339030 (133) – Material de Consumo		1.800,00
02.02.11.13.392.0016.2032-339036 (153) – Serviços 3º P. Física		9.100,00
02.02.11.13.392.0016.2032-339036 (158) – Serviços 3º P. Jurídica		5.723,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339039 (164) – Serviços 3º P. Física		1.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035-339036 (177) – Serviços 3º P. Física		5.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037-339030 (202) – Material de Consumo		60.000,00

REDUÇÕES		
02.02.01.04.122.0003.2007-319013 (020) – Obrigações Patronais		40.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-319013 (037) – Obrigações Patronais		5.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-339036 (040) – Serviços 3º P. Física		1.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-339030 (104) – Material de Consumo		30.000,00
02.02.08.12.365.0012.2026-339039 (122) – Serviços 3º P. Jurídica		2.200,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319011 (127) – Vencimentos P. Civil		7.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319011 (129) – Vencimentos P. Civil		370,00
02.02.09.12.361.0013.2027-319096 (132) – Ressarcimento Pessoal		411,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339030 (135) – Material de Consumo		600,00
02.02.09.12.361.0013.2027-339039 (138) – Serviços 3º P. Jurídica		419,00
02.02.11.13.392.0016.2032-339039 (154) – Serviços 3º P. Jurídica		9.100,00
02.02.11.13.392.0016.2033-339030 (156) – Material de Consumo		4.579,00
02.02.11.13.392.0016.2032-339036 (157) – Serviços 3º P. Física		1.144,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339039 (165) – Serviços 3º P. Jurídica		1.000,00
02.02.12.15.452.0020.2036-339039 (180) – Serviços 3º P. Jurídica		5.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037-339039 (204) – Serviços 3º P. Jurídica		60.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 02 de Julho de 2012.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da
Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de
Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento
de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou Termo
de Prorrogação de Prazo de Contrato com a empresa COMUNIX SOFT-
WARE E SERVIÇOS LTDA ME, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:

OBJETO: prestação de serviços de concessão de uso de software on-
line para os Departamentos de Saúde e de Educação e Desenvolvimento
Social
DATA: 13 de junho de 2011.
PRAZO: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.
VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
LICITAÇÃO: Convite Nº 022/2011.
PROCESSO: 584/2011.
CONTRATO: 035/2011.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2012:

DATA: 13 de junho de 2012.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Saltinho, 13 de junho de 2012.

MARTA R. BARRICHELLO
- Coord. dos Serv. Administrativos -

Projeto de Lei n.º 017/2012, Autoria Prefeito Municipal Claudemir
Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 24 DE JULHO DE 2012
(Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de
R\$ 243.750,00 e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de
Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte:

L E I N º 4 9 3

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no
Orçamento 2012 da ordem de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e
três mil, setecentos e cinquenta reais), destinado a atender as despesas
abaixo relacionadas, devidamente classificadas:
02.02.12.15.451.0019.1009 – Obras e Instalações – 44.90.51.00 – CA
100.068 – Construção de Portal 243.750,00

Art. 2º - O recurso utilizado para cobertura do crédito suplementar
autorizado pelo artigo anterior, de acordo com o que dispõe o art. 43, §
1º, inciso II da Lei 4.320/64 será o proveniente de Excesso de
Arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto,
se necessário, a dotação de Obras e Instalações até o limite dos repasses
efetuados, inclusive os Rendimentos de Aplicação, nos termos da
Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 24 de julho de 2012.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do
Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

- E R R A T A -

No Extrato de Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2012, datado
de 12 de julho de 2012, segue abaixo as correções:

- Onde se lê:

CONTRATADO: C.O. Provedores e Serviços de Informação na Internet Ltda.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

- Leia-se:

CONTRATADO: A.C.O. Provedores e Serviços de Informação na Internet Ltda.ME.
PRAZO: até 31 de dezembro de 2012.
VALOR TOTAL: R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais).

Saltinho, 01 de agosto de 2012.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO(S)

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de
interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou
contrato(s), nos moldes do que abaixo se resumem:

CONTRATADO: A.C.O. PROVEDORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
NA INTERNET LTDA ME.
OBJETO: prestação de serviços de manutenção e hospedagem do site
da Prefeitura Municipal.
DATA: 01 de agosto de 2012.
PRAZO: até 31 de dezembro de 2012.
VALOR MENSAL: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).
VALOR TOTAL: R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais).
LICITAÇÃO: Dispensada conforme art.24, inciso II, da Lei Federal Nº:
8.666/93 e alterações.
PROCESSO: 771/2012.
CONTRATO: 057/2012.

Saltinho, 01 de agosto de 2012.

MARTA R. BARRICHELLO
- Coordenadora de Serv. Administrativos -

ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA VILA SONIA

Assembléia Geral Ordinária

Editais de Convocação

Usando das atribuições que lhe confere o estatuto social, o Presidente da
Diretoria da Associação de Moradores da Vila Sonia, comunica que ficam os
senhores associados maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos
estatutários, convocados a participar da Assembléia a ser realizada no dia
23 de agosto de 2012, na Av. Peixoto Gomide s/, próximo (Varejão próximo
Escola Estadual Maria de Lourdes Silveira Cosentino) Jardim São Luiz,
Piracicaba-SP, com a primeira convocação às 19:00 horas, com a presença
de 2/3 (dois terços) ou a maioria dos associados e em segunda convocação
as 20:00 horas, sendo válidas as decisões, com número mínimo de 1/3 de
associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Explicações sobre motivos do atraso na eleição da nova Diretoria;
- Ata de eleição posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2012/2014

Piracicaba, 08 de agosto de 2012.

Josefina Cariolatto da Conceição Zorzetti
Presidente

EXTRAVIOS

STAR CLEAN LAVANDERIA E COSTURA LTDA. ME, estabelecida a Rua
Riachuelo, nº. 2468 – Sala 4 – Jardim Elite, inscrita no CNPJ sob nº
10.497.777/0001-67, comunica o extravio do seu talão de notas fiscais de
Prestação de Serviços, modelo 5-A, nº 001 à 250, sendo que não emitiu
nenhuma nota fiscal.

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br